

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História

VINIELLE ALVES SOUZA

**PROJETOS E IDEAIS POLÍTICOS NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO PARA  
A ZONA DA MATA MINEIRA (1878-1900)**

BRASÍLIA  
2019

VINIELLE ALVES SOUZA

PROJETOS E IDEIAS POLÍTICOS NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO PARA A  
ZONA DA MATA MINEIRA (1878-1900)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Departamento de História do Instituto de  
Ciências Humanas da Universidade de Brasília  
como requisito parcial para obtenção do grau  
de bacharela em História.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Neuma Brilhante  
Rodrigues.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Neuma Brilhante Rodrigues  
Universidade de Brasília (IH/HIS)

---

Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro  
Universidade de Brasília (IH/HIS)

---

Prof. Dr. José Inaldo Chaves Júnior  
Universidade de Brasília (IH/HIS)

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	<b>4</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 1</b>	<b>9</b>
Imigração e colonização: conceitos	9
Primeiros projetos colonizatórios	9
O Congresso Agrícola de 1878	12
Imigração <i>versus</i> colonização	18
<b>CAPÍTULO 2</b>	<b>21</b>
A década de 1880 e a virada imigrantista	21
Falta de braços – o caso mineiro	23
A década de 1890 e a retomada da colonização	26
O século XX e a imigração para Minas Gerais	29
Insucesso?	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>34</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>46</b>

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar a trajetória política da imigração para a Zona da Mata mineira no século XIX, refletindo sobre o contexto em que se insere, os ideais imigrantistas e as características da região e de Minas Gerais à época. Ao estudarmos a trajetória imigrantista mineira – a partir de documentação oficial, jornais, e bibliografia concernente – notamos, primeiramente, que houve a preponderância do caráter colonizatório durante a maior parte do século XIX, até o início do XX. Em segundo lugar, identificamos que a imigração para Minas Gerais foi majoritariamente italiana e esteve inserida principalmente no contexto da substituição do escravo nas lavouras cafeeiras, no entanto, não se restringindo a tal. Os imigrantes foram empregados em estabelecimentos agrícolas, urbanos, em ramais ferroviários e na construção da capital mineira. Na Zona da Mata, estiveram presentes principalmente em núcleos coloniais e nas fazendas de café, constituindo também contingente significativo em algumas áreas urbanas.

**Palavras-chave:** imigração; colonização; Zona da Mata mineira.

## INTRODUÇÃO

A primeira peça legal a possibilitar a imigração oficial para o Brasil foi o Decreto de 25 de novembro de 1808, que permitiu a concessão de sesmarias a estrangeiros, afim de propiciar o desenvolvimento da agricultura e o aumento populacional<sup>1</sup>. Inicialmente, a imigração oficial está profundamente relacionada à colonização. A busca de se promover a vinda de estrangeiros teve espaço no Parlamento do Império durante toda a sua existência e se intensificou nos momentos de ameaça à continuidade do tráfico ou, já em suas últimas décadas, com o movimento abolicionista<sup>2</sup>.

A historiografia muito tem dito sobre a imigração para São Paulo e para a região sul do Brasil. Essa situação fez com que as experiências em outras províncias tenham sido negligenciadas pelas pesquisas e são compreendidas como continuidade ou repetição do caso paulista. O que se procurará mostrar neste trabalho é o equívoco de tal perspectiva e a necessidade de observar as particularidades de cada província. Para tanto, será analisada a imigração para Minas Gerais – mais especificamente para a sua região Zona da Mata.

A Zona da Mata é uma região situada no sudeste e Minas Gerais. Suas origens remontam ao Caminho Novo, do início do século XVIII, mas é a partir de meados do século XIX que ela prospera, sob os auspícios do café. Representando apenas 5% do território mineiro, é a região era a mais rica do estado nos oitocentos. Na virada do século XIX para o XX, com a crise cafeeira, a região acabou perdendo sua grande importância política e econômica<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto de 25 de novembro de 1808. *Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil*.

<sup>2</sup> Para um estudo mais detalhado do contexto político e social do período, sugerimos COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999; e HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico – reações e transações*. Tomo II, vol 5. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

<sup>3</sup> Para um estudo mais detalhado da região: LANNA, Ana Lúcia Duarte. *A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira 1870-1920*. Campinas, 1985; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Imigração e industrialização: os italianos em Juiz de Fora – Minas Gerais (1888-1920). In: BONI, Luis A. de (Org.). *A Presença Italiana no Brasil*. Vol. III. Porto Alegre: Edições EST, 1996; PEDROSA, Manoel Xavier de Vasconcelos. Zona Silenciosa da Historiografia Mineira – A Zona da Mata. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº. 257, p. 122-166, outubro-dezembro, 1962; e PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais: 1889/1930*. Universidade de São Paulo, 2004.

A imigração oficial, planejada e subvencionada se concretiza em Minas Gerais nas décadas de 1850 e de 1860, com projetos de colonização. Famílias estrangeiras foram introduzidas com o intuito de povoar o território e servir como mão de obra – inicialmente em obras públicas, como estradas, e como força armada<sup>4</sup>. Sendo assim, a imigração na província mineira foi, até por volta do decênio de 1870, majoritariamente pensada e praticada em seu caráter colonizador, o que deu origem a algumas colônias modestas e dispersou alguns poucos estrangeiros por zonas urbanas<sup>5</sup>.

O caráter colonizador da imigração para Minas Gerais é alterado na década de 1880, no contexto do abolicionismo, quando o objetivo passa a ser de modo mais claro a substituição do trabalho escravo nas lavouras de café. A datar de 1881<sup>6</sup>, a província mineira apresenta os primeiros esboços relevantes no tocante à introdução de imigrantes estrangeiros para o café; no decênio seguinte, o estado de Minas Gerais, nos primeiros anos da República, exerce a política de imigração, agora no seu auge, de forma mais extensa e elaborada; e, por fim, no início do século XX, o país e o estado mineiro, principalmente, enfrentam problemas financeiros e os fluxos migratórios são bastante afetados, juntamente com seu aparelho burocrático. A partir de 1907, com o Decreto nº 6.455 de 19 de abril, as políticas mudam, a nível nacional e estadual e é inaugurado um novo momento na imigração mineira. Acreditamos, assim, que a imigração para Minas Gerais no século XIX pode ser dividida, superficialmente, em quatro grandes fases<sup>7</sup>.

Utilizando-nos da bibliografia e da legislação vigente à época como ponto de partida para a definição do recorte temporal da pesquisa, chegamos à conclusão de que as datas-limite seriam 1808 e 1907 – a primeira, por inaugurar a possibilidade do acesso

---

<sup>4</sup> MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e Colonização em Minas 1889-1930*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 1994, p. 18-19; e PENNA, Herculano Ferreira. *Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1856 o Presidente da mesma Província*. Typographia do Bom Senso: Ouro Preto, 1856, p. 11-12.

<sup>5</sup> MONTEIRO, 1994, p. 19-20.

<sup>6</sup> MINAS GERAIS (Província). Lei nº 2.819, de 24 de outubro de 1881. *Concede aos lavradores de fazendas agrícolas, a título de auxílio, uma subvenção correspondente à metade das despesas de transporte de cada colono estrangeiro que engajarem para o custeio e amanho de suas lavouras*.

<sup>7</sup> Ressaltamos, de antemão, que isso se dá de forma a organizar a linha de raciocínio e facilitar a compreensão de certas preponderâncias – o que não significa que certas características sejam exclusivas à determinados períodos. Outras fases, maiores e menores podem ser pensadas, inclusive em sobreposição, sem prejuízo da validade dessa teorização, e principalmente se o fizermos levando em consideração temáticas e pontos de vista diversos. Nos utilizamos, certamente, de algumas elaborações já existentes. Norma de Góes Monteiro apresenta duas fases e Luiza Horn Iotti, sete, sendo que o escopo temporal e temático das autoras difere levemente do nosso. O nosso foco, vale lembrar, é Minas Gerais, Zona da Mata e imigração italiana.

à terra à estrangeiros e, assim, a colonização; e a segunda, por marcar o fim de um período de transições e a consolidação de ideologias e políticas imigracionistas<sup>8</sup>.

Ressaltamos que daremos mais ênfase a determinados períodos, seja pela profusão de documentação existente ou pela sua relevância ao escopo deste trabalho. Nosso foco, assim, recai sobre as duas últimas décadas do século XIX, momento de maior expressividade das discussões e ações concernentes à imigração oficial em Minas Gerais. As demais datas são contextualizadoras para o trabalho.

Nossa análise se apoia nas obras de Norma de Góes Monteiro, maior expoente do assunto; Ana Lúcia Duarte Lanna, que estuda a transformação do trabalho especificamente na Zona da Mata<sup>9</sup>; Loraine Slomp Giron & Heloisa Eberle Bergamaschi, autoras de extensa obra sobre colonização estrangeira no Brasil<sup>10</sup>; bem como demais artigos e teses que focalizam Minas Gerais e a Zona da Mata, e excertos de outras obras que, tratando ou não especificamente do assunto, nos oferecem subsídios complementares. A partir do artigo de Luiza Horn Iotti,<sup>11</sup> encontramos as bases para o recorte temporal dessa dissertação, refinados com as obras de Monteiro e Lanna.

Quanto às fontes utilizadas, fizemos nossas pesquisas principalmente no Arquivo Público Mineiro, onde encontramos relatórios do serviço de imigração; no banco de dados *online* do Center for Research Libraries (CRL), no qual foi possível acessar os Relatórios dos Presidentes de Província e as Mensagens dos Governadores do Estado de Minas Gerais; no *site* da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, para a consulta de periódicos; e nos portais do Senado, da Câmara e das Assembleias Estaduais, para a análise da legislação vigente. Ainda, obtivemos uma cópia digital da edição fac-similar do Congresso Agrícola de 1878, lançada em 1988.

Sob a luz da bibliografia e das fontes mencionadas, buscou-se analisar o contexto em que se insere a imigração italiana para Zona da Mata mineira no século XIX, refletindo sobre os ideais imigrantistas e as características de Minas Gerais à

---

<sup>8</sup> A cronologia completa pode ser consultada no Anexo.

<sup>9</sup> LANNA, Ana Lúcia Duarte. *A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira 1870-1920*. Campinas, 1985.

<sup>10</sup> BERGAMASCHI, Heloisa E.; GIRON, Loraine S. *Terra e Homens: Colônias e Colonos no Brasil*. Caxias do Sul: Educs, 2004.

<sup>11</sup> IOTTI, Luiza Horn. A Política Imigratória Brasileira e sua Legislação – 1822-1914. In: *Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade*. ANPUH/SP – Unesp-Franca. 06 a 10 de setembro de 2010.

época. Uma das questões centrais diz respeito à razão pela qual e como se sucederam as políticas de imigração e colonização na Zona da Mata e no estado mineiro.

O primeiro capítulo trata das questões relacionadas à primeira fase da imigração mineira, mais voltada à colonização para fins de povoamento e menos preocupada com a passagem do trabalho escravo para o livre. O segundo capítulo explora as demais fases, com maior ênfase nas décadas de 1880 e 1890 (fases dois e três), quando imigração e colonização tomam grandes proporções e englobam diversos objetivos, como trabalho livre, produção de gêneros alimentícios, parcelamento da terra, fixação do trabalhador ao solo, e fornecimento de mão de obra para as lavouras de café.

Por fim, gostaríamos de ressaltar que os professores José Inaldo Chaves Júnior e Jonas Wilson Pegoraro, além da professora orientadora Neuma Brilhante, contribuíram imensamente com considerações, correções e sugestões apresentadas tanto no decorrer da construção deste Trabalho de Conclusão de Curso quanto no momento de sua defesa. Sendo assim, suas orientações foram, na medida do possível e dentro do escopo desse trabalho monográfico, aceitas e empregadas em nosso texto. Prestamos, dessa forma, nossos agradecimentos aos ditos professores.



## CAPÍTULO 1

### **Imigração e colonização: conceitos**

Imigração, segundo Norma de Góes Monteiro, é “o processo de recrutamento e fixação do imigrante”<sup>1</sup>, mas também pode também ser entendida simplesmente como “entrar em outro território”<sup>2</sup>. Colonização, por sua vez, consistiria no “sistema de localização do imigrante em pequenas propriedades agrupadas em núcleos”, de acordo com Monteiro<sup>3</sup>. Para Giron & Bergamaschi, “colonização é a ação de ocupar a terra”, sendo que “colônia é a terra a ser cultivada” e “colono é aquele que cultiva o espaço destinado à agricultura”<sup>4</sup>. Colonização, assim, está mais relacionada ao povoamento, ao acesso à terra e à agricultura, geralmente familiar; enquanto imigração envolve de forma mais generalizada a migração de indivíduos entre territórios.

É importante ressaltar que *imigração* é um conceito amplo e elástico. Já *colonização* é mais restrito, por se tratar de um dos objetivos da imigração. A colonização estrangeira, afinal, só é possível a partir da imigração desses indivíduos; colonos estrangeiros são imigrantes, mas nem todo imigrante é colono. A colonização é uma das possibilidades da imigração, mas não a única. Ao falarmos de imigração estrangeira e oficial para Minas Gerais no século XIX, nos referimos à vinda planejada, subvencionada e aliciada de indivíduos estrangeiros, em caráter permanente, com o intuito de principalmente povoamento e/ou trabalho urbano ou rural.

### **Primeiros projetos colonizatórios**

O estudo dos primeiros projetos colonizatórios em Minas Gerais enfrenta algumas dificuldades. Os primeiros movimentos de estímulo à imigração foram de competência do governo imperial e as discussões demoram um pouco a tomarem grandes proporções na província mineira. Ainda, as fontes que nos possibilitam mapear esses movimentos são jornais e os relatórios dos Presidentes de Província. Os jornais

---

<sup>1</sup> MONTEIRO, 1994, p. 12.

<sup>2</sup> GIRON & BERGAMASCHI, 2004, p. 19.

<sup>3</sup> MONTEIRO, 1994, p. 12.

<sup>4</sup> GIRON & BERGAMASCHI, 2004, p. 31

mineiros, porém, só surgem a partir de 1823<sup>5</sup> e quanto aos relatórios, só temos acesso a datar de 1837<sup>6</sup>.

Não podemos, portanto, afirmar categoricamente como se deu o assunto em Minas Gerais logo nos primeiros anos do século XIX. Porém, já em 1825 a colonização estrangeira é citada em jornais<sup>7</sup> e proposta para Minas Gerais:

Muito estimarei, que meus Patricios leão [*sic*] com reflexão, o que passo a dizer sobre a admissão dos Estrangeiros em a nossa Provincia, e serrem seus ouvidos às calumnias espalhadas principalmente contra os Inglezes, de certo a melhor gente, que pode vir a habitar entre nós. A nossa Provincia he extensíssima, e posto que seja a mais populosa do Imperio, he certo, que ainda não tem a centésima parte da população, que pode acomodar; e por isso he de esperar, que o Ex.mo Conselho do Governo promova a colonisação de Estrangeiros, como lhe he encarregado pelo § 9º do art. 24 da Lei de 20 de Outubro de 1823. He a colonisação de Estrangeiros, que a América Ingleza deve em grande parte o seu rapido, e espantoso crescimento; a sua sabia Politica a este respeito a tem elevado em pouco mais de 40 annos a hum gráo de poder, que hoje assombra as Potencias do velho Mundo. O Imperio do Brasil não deve despresar tão grande exemplo. Qual será porém a melhor povoação para o Imperio? He sem duvida a Ingleza (...).<sup>8</sup>

Ao longo dos anos seguintes, o povoamento de Minas continua sendo assunto da imprensa e de relatórios oficiais – até se concretizar no decênio de 1850, logo após a promulgação de duas leis imperiais essenciais à matéria. A Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848, em seu artigo 16, concedia seis léguas de terras devolutas em cada província do Império à colonização<sup>9</sup>, enquanto a Lei nº 610 de 18 de setembro de 1850 estabelecia que a aquisição de terras devolutas deveria ser feita por meio da compra, dando especial enfoque à colonização<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> MENDES, Jairo Faria. O “silêncio das Gerais”: o nascimento tardio e a lenta consolidação dos jornais mineiros. Repositório da Universidade Federal de São João del-Rei, 2010.

<sup>6</sup> Além disso, efetuamos nossa busca através das ferramentas viabilizadas pelos sites que os disponibilizam; podem haver informações, por exemplo, não acusadas nos campos de busca. Ressaltamos que tais questões técnicas podem influenciar o resultado das pesquisas.

<sup>7</sup> Consultados através da Hemeroteca Digital. Para os anos de 1820-1829, encontramos 25 ocorrências para *colonização*, distribuídas entre seis periódicos. A título de comparação, no mesmo período, a busca por *imigração* não acusa resultados.

<sup>8</sup> O UNIVERSAL (MG). Ouro Preto, 08 de agosto 1825. Número 10, p. 38-39. A reflexão não está assinada.

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. *Fixando a Despeza e Orçando a Receita para o exercicio de 1849 - 1850, e ficando em vigor desde a sua publicação.*

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império.*

A primeira colônia de que temos conhecimento em Minas Gerais é a de Urucu, de 1854, mantida pelo Governo Imperial<sup>11</sup>. Em 1856, a Companhia do Mucury também empreende em colonização estrangeira (principalmente com alemães) e, segundo relatório, muito antes disso já se pensava na colonização daquelas matas. Havia a concepção de que “o país só pode obter colonos úteis facilitando-lhes os meios de se constituírem prontamente proprietários independentes”<sup>12</sup>. É citado um ensaio de uma pequena colônia suíça, da qual não temos mais informações, e a fundação da colônia “Nuova Milano”:

No mesmo espírito com que solicitei o estabelecimento da Colonia Militar do Urucú, garanti ao Italiano o Sr. Antonio Monteggia vender-lhe um lote de terras no lugar onde provisoriamente esteve a colonia Militar. O Sr. Monteggia, para alli transportou 22 indivíduos Italianos, Francezes e Hespanhões dos quaes talvez metade o tem abandonado. – O Sr. Monteggia faz grandes esforços para ali fundar uma colonia Italiana, e eu sou muito interessado em que ele triunphe dos obstáculos com que lucha. – Por ora não posso antecipar juizo acerca o futuro de – Nuova Milano.<sup>13</sup>

Nenhuma outra informação nos foi possível localizar acerca de Nuova Milano. Ela nos aparenta ser a primeira tentativa de colonização italiana em território mineiro e, quiçá, tenha inaugurado a imigração italiana planejada para a província. Sabemos, contudo, que o projeto era bem diferenciado daquele implantado ao fim do século, quando o objetivo principal não era o povoamento e sim o trabalho nas lavouras de café; e é exatamente essa descontinuidade que nos provoca. O caminho trilhado por Minas Gerais, do Império à República, no tocante aos procedimentos imigratórios, ainda está por ser compreendido.

As colônias apresentadas foram imperiais ou particulares. O primeiro empreendimento deste tipo encabeçado pelo governo provincial data de 1867, e contou com auxílio do governo imperial para sua realização. Em relatório, o presidente da província argumenta:

Attendendo-se á salubridade do clima da nossa Provincia, a uberidade do sólo, sua vastissima extenção, contendo muitos desertos, que somente aguardão o trabalho intelligente e activo, para recompensal-o com usura,

---

<sup>11</sup> PENNA, 1856, p. 11-12.

<sup>12</sup> PENNA, 1856, p. 6-8.

<sup>13</sup> PENNA, 1856, p. 8-9.

parece que a Província de Minas está em condições mui favoráveis para a colonização, que se pode com vantagem estabelecer em muitos pontos. Convencido de que este é assumpto importantissimo, que será devidamente atendido pelos poderes competentes, submeterei á vossa illustração e criterio algumas considerações, dando-vos ao mesmo tempo conta do occorrido durante a minha administração, quanto a colonização nort'americana (...) <sup>14</sup>

Notamos que nesse relatório a questão de terras é explorada com grande preocupação; há também a primeira aparição do conceito “núcleo de colonização”; fala-se que o êxito dessa tentativa é visto como essencial, pois influenciaria na “sorte futura da colonização, que se dirigir a esta Província”; e, por fim, é feito um apelo pelos habitantes já existentes naquela região: pede-se a compra de algumas sesmarias “para nellas gratuitamente se estabelecerem os nacionaes pobres, que alli habitão como agregados”<sup>15</sup>. Os dilemas de terras, colonização nacional, eficiência administrativa e sucesso dos projetos continuam a ser marcantes vários anos depois, como veremos.

### **O Congresso Agrícola de 1878**

Após os primeiros ensaios colonizatórios com estrangeiros, a pauta imigrantista se transforma de *povoamento* para *trabalho livre*. Minas é convocada a participar do Congresso Agrícola, de 1878 – àquela altura, “braços para a lavoura” era o assunto principal dentro da economia nacional; os paulistas, principalmente, queixavam-se repetidamente da escassez de mão de obra, e sentiam-se cada vez mais atingidos pela legislação abolicionista, vendo a necessidade de ação urgente<sup>16</sup>. Entre os mineiros, essa opinião não era a majoritária. Analisaremos mais detalhadamente seus pensamentos através dos discursos proferidos no Congresso<sup>17</sup>.

Vale ressaltar o contexto em que se deu o evento. A 12 de junho de 1878, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, como Ministro da Agricultura, Comércio e Obras

---

<sup>14</sup> CARVALHO, Elias Pinto. *Relatório que ao Ilm.º e Exmo. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, Presidente desta Província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a administração em 24 de outubro e 1867*. Typ. De J. F. de Paula Castro: Ouro Preto, 1867. p. 17-20.

<sup>15</sup> CARVALHO, 1867, p. 19-20.

<sup>16</sup> KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Conflitos na Terra dos Cafezais: Fazendeiros, Imigrantes e Agentes Diplomáticos Oeste Paulista: 1870-1880*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2011, p. 35.

<sup>17</sup> Ressaltamos que, sempre ao tratar de noções tão amplas como opiniões, visões e ideias de um grupo social, não pretendemos supor que haja alguma homogeneidade absoluta. Sempre haverá posições divergentes; ao que nos propomos é levantar as questões que mais prevalecem ou se destacam. Algo que, no Congresso Agrícola, se mostrou trabalhoso; muitos são os lavradores de outras Províncias e regiões a falar em nome de Minas Gerais e de suas cidades, por exemplo.

Públicas, declarava que os interesses da grande lavoura, por ser a base da riqueza nacional, configuravam-se entre as maiores preocupações do Governo Imperial<sup>18</sup>.

Sinimbu sugeria, então, reunir-se com os próprios lavradores para discutirem os “assuntos concernentes à grande lavoura”, de modo a que o Governo pudesse auxiliá-la. Restringiria o alcance dessa reunião ao Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, tanto pela impossibilidade de se fazer algo mais vultuosos – mesmo que desejável, aponta – quanto pela facilidade destes agricultores comparecerem ao Congresso, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro. Para sua efetivação, é elaborado um questionário que englobaria os interesses mais concernentes e urgentes à grande lavoura<sup>19</sup>.

O fato de serem pré-estabelecidos pontos de maior interesse, ao nosso ver, não só direcionou, mas limitou o espectro do encontro. De sete perguntas, três concernem trabalho livre, que as respostas levaram sempre à temática da imigração. São elas:

- II. É muito sensível a falta de braços para manter, ou melhorar ou desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?
- III. Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir essa falta?
- IV. Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?<sup>20</sup>

Poucos são os que se atêm a assuntos não elencados pelo questionário de Sinimbu, ou não respondem as demais perguntas<sup>21</sup>; acreditamos que, sem esse norteamento anterior, talvez as respostas para “as necessidades mais urgentes da lavoura” tivessem tido mais repertório e uma maior diversidade de matérias.

A versão do Congresso a qual tivemos acesso foi lançada em 1988, com introdução de José Murilo de Carvalho. Nesta, são apresentadas informações contextualizadoras bastante elucidativas, dentre as quais estatísticas aproximadas de participação. A província do Rio de Janeiro teria sido responsável por 50% dos participantes, enquanto São Paulo, 25% e Minas, 17% – sendo que de nove localidades

---

<sup>18</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição fac-similar dos anais do Congresso Agrícola, realizado no Rio de Janeiro, em 1878. Introdução de José Murilo de Carvalho*. Fundação Casa de Rui Barbosa: Rio de Janeiro, 1988, p. 1-2.

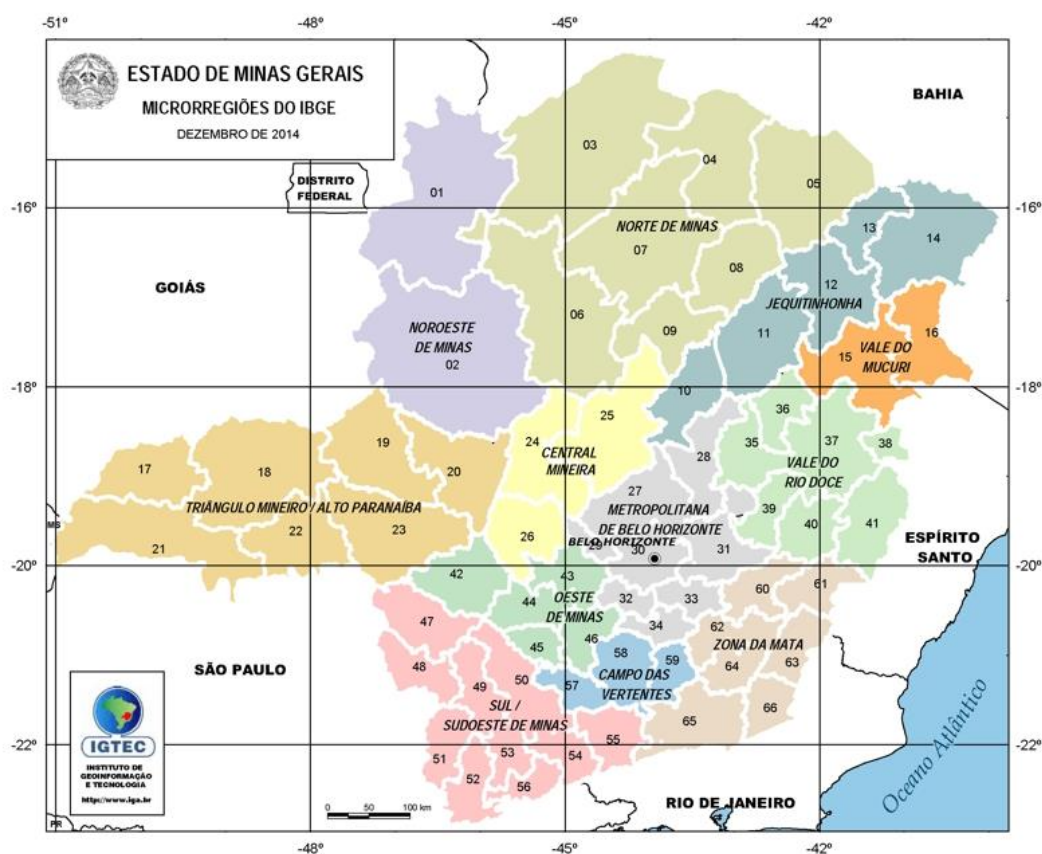
<sup>19</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 1-2.

<sup>20</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 2.

<sup>21</sup> Um matense, por exemplo, apenas reclama da ameaça que representa a formiga saúva, não dando atenção às demais perguntas.

representadas, apenas uma não era da Mata. Estima-se, ainda, terem mais de mil fazendeiros se envolvido no evento, algo inédito, surpreendente e admirável para a época<sup>22</sup>.

Constatamos que houveram sete discursos de lavradores da Zona da Mata, sendo um de Ubá, cinco de Mar de Espanha e um de Leopoldina. Ainda, há uma resposta ao questionário de Sinimbu, enviada por um fazendeiro de Laranjal que não pôde comparecer. Destacamos que algumas falas, por vezes, não apresentam a procedência do orador; em outros momentos, um só indivíduo fala em nome diversas regiões ou províncias; e há, ainda, outras participações, como respostas de comissões, projetos apresentados, considerações outras. Ainda assim, acreditamos ter conseguido captar satisfatoriamente os pensamentos dos cafeicultores da Zona da Mata aos fins da década de 1870.



<sup>22</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. v-ix.

*Figura 1 - Mapa das Mesorregiões e Microrregiões do Estado de Minas Gerais, segundo o IBGE. Dezembro de 2014. A Zona da Mata, como podemos observar, localiza-se a sudeste do estado. Ubá, Mar de Espanha e Leopoldina encontram-se, respectivamente, nas microrregiões de número 64, 65 e 66.*

*Fonte: mg.gov.br.*

O primeiro ponto marcante, para nós, nos discursos desses homens diz respeito à *escassez de mão de obra*. Joaquim Eduardo Leite Brandão, categórico, defende que “não existe necessidade urgente de homens de trabalho”. “A grande lavoura não precisa por ora de braços (...). Do que a lavoura precisa é de capital a baixo juro e largo prazo”<sup>23</sup>. Ainda, de acordo com a autora Ana Lúcia Duarte Lanna, a necessidade de mão de obra não é, de fato, para Minas Gerais, fator de estrangulamento como o é para São Paulo<sup>24</sup>. Entre os motivos para tal, estaria a produção mais baixa e a não possibilidade de expansão da cultura.

Júlio Cezar de Moraes Carneiro, outro participante do Congresso, também opina:

As necessidades da lavoura reduzem-se ao seguinte: falta de ensino agrícola profissional, falta de vias de comunicação, falta de braços, carência quase absoluta de capital e, finalmente, redução dos direitos de exportação dos produtos agrícolas.

Portanto, a necessidade urgente, imediata, principal, aquela a que devemos atender de pronto, é a de braços e capital (...) ou, por outra, só a de capital, porque o dinheiro é o elemento vital com que a lavoura consegue os braços de que necessita.<sup>25</sup>

Segundo ele, a *falta de braços* é sim uma questão, porém a *falta de capitais* seria um problema mais urgente. De fato, esse já era um fator sensível da economia cafeeicultora matense<sup>26</sup>. Outros lavradores concordam com Júlio Carneiro no tocante à necessidade de capitais. Joaquim José Alves dos Santos Silva, de Leopoldina, aponta:

A necessidade mais palpitante que sente a grande lavoura é de dinheiro a juro barato. A grande lavoura consta de duas classes: a que se acha desembaraçada e aquela que está onerada de dívidas e cujo futuro depende do desempenho delas. A classe que se acha desembaraçada não necessita atualmente dos auxílios do Estado (...) e se lhe faltam braços, vai buscá-los

<sup>23</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 180-183.

<sup>24</sup> LANNA, 1985, p. 63-64.

<sup>25</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 146-149.

<sup>26</sup> LANNA, 1985, 43-44.

entre aqueles que são exportados aos milhares do Norte (...). Deve-se tratar apenas da grande lavoura onerada de dívidas.

O orador dirá com franqueza que não acredita na imigração europeia para os municípios de Minas. Reconhece que o Oeste da província de São Paulo resolveu o problema da imigração estrangeira (...). Não há termo de comparação entre a lavoura de São Paulo e a de Minas.<sup>27</sup>

Sua opinião é a de que São Paulo, “lavoura desembaraçada”, não necessita do auxílio imperial, e tenta impedir que este a receba, principalmente para sanar problemas de forma dispendiosa e que poderiam ser resolvidos internamente. De fato, no tocante à mão de obra, a Zona da Mata não apoia a solução imigrantista oficial; seu voto é pelo uso do escravo o quanto for possível, deslocando-os para a área rural e, no mais, o uso do nacional e do liberto, através de sua instrução agrícola e incentivo ao trabalho. Nos breves momentos em que alguns lavradores apoiam a imigração estrangeira, o fazem como último recurso e ainda de forma espontânea – o Brasil poderia oferecer boas condições, mas não seria propício arcar com os custos da vinda e alocação de imigrantes.

Sendo assim, quando tratam da questão o trabalho, a maioria dos lavradores rejeita a solução imigrantista, principalmente subvencionada, apostando no *uso da mão obra nacional*. Antônio Cesário de Faria Alvim, lavrador de Ubá, sugere:

Dê-se o dinheiro que se gasta com a colonização estrangeira aos nossos compatriotas; faça-me a colonização nacional. De dia em dia, de ano em ano, a escravidão vai-se extinguindo, e os ex-escravos, pelas nossas leis, tornam-se cidadãos brasileiros. Convém que os aproveitemos dando-lhes vantagens (...). É necessário obrigá-los a trabalharem, não empregando violência, mas garantindo-lhes a lei certas isenções e vantagens<sup>28</sup>.

Ressaltamos, porém, que há também defensores do uso do trabalhador estrangeiro no lugar do nacional. Um exemplo é o já citado Joaquim José, que aposta primeiramente no uso prolongado do escravo. Na falta do elemento servil, segundo ele, deve-se sim olhar para a imigração estrangeira, “porque colonização nacional não serve para o serviço de nossas fazendas<sup>29</sup>”. Porém, também afirma que a imigração estrangeira não serve para Minas. Algumas opiniões, como podemos ver, são complexas.

<sup>27</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 155-156.

<sup>28</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 132.

<sup>29</sup> CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988, p. 155-156.



Ana Lúcia Duarte Lanna, ao analisar todos os discursos ocorridos no Congresso Agrícola de 1878, conclui que

As crescentes dificuldades de controlar a mão de obra escrava e a situação internacional favorável à imigração fazem com que recrudescça a proposta imigrantista como uma possibilidade da transição.

Os anos 80 marcam a ascensão cada vez maior de São Paulo no cenário nacional. Nesta província, marcadamente na região Oeste, implementa-se outra solução para a transição – a vinda de imigrantes, associada pelas suas expressões, no nível ideológico, ao branqueamento da Nação e extermínio da “mancha negra de nossa história”. Os milhares de imigrantes introduzidos na província a partir dos meados dos anos 80, os crescentes conflitos e fugas de escravos fazem com que seja aos poucos abandonado o projeto gradualista de 71.<sup>30</sup>

O nosso objetivo ao explorar os discursos do Congresso Agrícola é ressaltar que, se nas décadas de 1850 e 1860 o projeto imigrantista mineiro tinha como foco o povoamento através da colonização estrangeira, fazendo desses colonos pequenos proprietários rurais, em 1878 os lavradores do café já enxergam os imigrantes como trabalhadores livres – ainda que os rejeitem, em grande medida, como melhor opção de mão de obra para suas fazendas. Para Lanna, no Congresso “está em jogo a utilização *prioritária* do nacional ou do estrangeiro como mão de obra fundamental para a organização do mercado de trabalho livre”<sup>31</sup>.

Assim, se durante o Congresso Agrícola de 1878 Minas Gerais, pela voz de seus cafeicultores, era defensora da utilização prioritária do braço nacional – seja ele escravo, livre, liberto –, após disso se transformou em executora de imigração estrangeira subsidiada em larga escala. Ocorre uma “virada da imigração” quando o objetivo desta passa de obter *colonos estrangeiros* para povoamento do território para obter *trabalhadores estrangeiros* para as lavouras de café.

O panorama, aliás, foi bastante complexo ao passar dos anos: primeiro, houve o intuito de promover a *colonização* estrangeira (até a década de 1870); depois, a *imigração* estrangeira para o trabalho na lavoura entrou em pauta, para ser majoritariamente descartada (1878); já no decênio de 1880, foi impulsionada oficialmente e praticada; e, por último, *imigração e colonização* estrangeira foram executadas oficial e extensivamente, sendo dada cada vez mais ênfase à política de

<sup>30</sup> LANNA, 1985, p. 59.

<sup>31</sup> LANNA, 1985, p. 79, grifo nosso.

*colonização*, novamente, aos fins do século XIX e início do XX. São esses os movimentos que estamos explorando neste trabalho, tentando compreender suas razões de ser.

Ao pensar esse aparente descompasso entre o que fora defendido pelos fazendeiros em 1878 e a efetiva política imigracionista para Minas Gerais a partir desta data, temos então três hipóteses principais para a explicação desse processo: a primeira é a de que não havia uma necessidade mineira geral de se obter mão de obra, mas que, o contexto da “falta de braços para a lavoura”, impetrado por São Paulo como realidade nacional, se impunha, e os matenses acabassem internalizando-a como problema de sua própria região.

A segunda é a de que talvez houvesse sim preocupação com a escassez de mão de obra, mas, tendo limitação financeira para se importá-la, os lavradores voltavam-se ao que tinham disponível internamente: o escravo, o liberto, o nacional<sup>32</sup>. E a terceira é de que, havendo ou não falta de braços, havia uma limitação financeira por parte dos lavradores mineiros que os limitavam no sentido de pensar em solução imigrantista; porém, quando do estabelecimento de uma corrente imigratória *subvencionada* para o Brasil e Minas Gerais, a opção de se obter trabalhadores estrangeiros tornou-se uma realidade interessante para os lavradores mineiros.

### **Imigração *versus* colonização**

A legislação imperial, tencionando a satisfação geral, habituara-se a dar margem aos dois principais rumos planejados para a substituição do trabalho escravo coexistentes nos oitocentos.

Em 1872, com a regulamentação da Lei do Ventre Livre, era instigada a fundação de colônias agrícolas que empregassem libertos e, conjuntamente, auxiliada a venda de terrenos a imigrantes<sup>33</sup>. Já em 1885, pela Lei dos Sexagenários<sup>34</sup>, era destinada uma parte do fundo de emancipação a subvencionar à colonização<sup>35</sup>, por meio do

---

<sup>32</sup> Nesse ponto concordamos com LANNA, 1985.

<sup>33</sup> BRASIL. Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872. *Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871.*

<sup>34</sup> BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. *Regula a extinção gradual do elemento servil.*

<sup>35</sup> Aqui, o melhor termo seria *imigração*, já que o objetivo é encaminhar trabalhadores às lavouras de café.

pagamento de passagens para aqueles imigrantes que se dirigissem à estabelecimentos agrícolas.

Percebemos, no entanto, nesse movimento legislativo, uma progressiva orientação imperial para o impulsionamento da imigração ao café. A partir de 1885, por exemplo, é mais sensível que os imigrantes sejam apenas introduzidos no país e se dirijam para as lavouras – e não, necessariamente comprem terras e se fixem ao solo. Também já não se instiga mais tanto o emprego do liberto. A valorização da imigração, inclusive como “processo intimamente ligado ao progresso na Nação”<sup>36</sup>, cresceria com o advento da República.

Em Minas Gerais, essa articulação é temporária. Percebemos que a tradição colonizadora da província se mantém ao longo do tempo. Notamos como, no geral, Minas inicia seus projetos imigrantistas no século XIX com colonização, mantendo até a década de 1870 essa postura como principal; nos decênios de 1880 e 1890, a introdução de imigrantes para o café, e mais tarde para obras públicas, desvia um pouco a atenção do estado, contudo, as diretrizes colonizadoras se mantiveram; para, no século XX, notadamente a partir de 1907, submeter novamente suas políticas imigrantista a um esforço colonizatório.

Acreditamos que o período que marca a introdução maciça de imigrantes em Minas Gerais o tenha assim sido pelo fato da elite mineira (principalmente os legisladores) ter sofrido fortes interferências de São Paulo. Como vimos, Minas em grande medida acreditava na abolição lenta e gradual e na utilização do braço nacional, inclusive o liberto, com sua capacitação e sujeição ao trabalho. E é essa a visão a preponderar no Congresso Agrícola, representado em peso pela Zona da Mata. Era São Paulo que, em oposição, apontava a imigração em larga escala como melhor solução para atender à lavoura.

A solução paulista foi a que preponderou no cenário pós-abolicionista do Brasil. No entanto, mesmo depois da extinção da escravidão os mineiros continuaram apostando no projeto emancipacionista de 1871 e na transformação gradual do negro de trabalhador escravizado a livre. Em relatório do serviço de imigração de 1889 afirmava-se que os lavradores, principalmente da Zona da Mata, estariam ainda “ingenuamente

---

<sup>36</sup> BRASIL. Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890. *Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil.*

acreditando que o liberto seria elemento com que pudesse contar”<sup>37</sup>. Ainda, sabemos que durante a década de 1890 “é elevada a incidência de trabalhadores negros nas fazendas de Cataguazes”<sup>38</sup>.

Esse é um ponto interessante. Segundo Lanna, após 1878 restaria às regiões que apostavam na emancipação do escravo e sua incorporação ao mercado de trabalho livre – Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais – implementar essa proposta dominadas pela influência paulista<sup>39</sup>. Foi o que aconteceu em Minas Gerais: em certa medida, o estado não abandonou completamente seus antigos projetos, seja de colonização, seja de utilização da mão de obra nacional e liberta; mas, em contrapartida, também incorporou para si a solução imigrantista, seguindo o caminho desenhado por São Paulo.

---

<sup>37</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Governo da Província, Livro 809.

<sup>38</sup> LANNA, 1985, p. 113.

<sup>39</sup> LANNA, 1985, p. 62-63.

## CAPÍTULO 2

### A década de 1880 e a virada imigrantista

A utilização da solução imigrantista por Minas Gerais pode ser notada a partir de 1881, com a promulgação da primeira medida provincial subsidiadora de imigração, a Lei nº 2.819<sup>1</sup>. Além de prever auxílio monetário para os lavradores, esta autorizava a celebração de contrato para a introdução de imigrantes. Em relatório, o vice-presidente da província afirma que um contrato foi celebrado em abril de 1882, com a firma John Petty, estabelecida no Rio de Janeiro, para a introdução e colocação de 12 mil estrangeiros na lavoura mineira, oriundos preferencialmente das ilhas Canárias e dos Açores<sup>2</sup>.

De acordo com Norma de Góes Monteiro, poucas foram as solicitações dos lavradores, e até agosto de 1883 apenas 203 imigrantes teriam sido introduzidos na província; no ano seguinte o contrato era revogado. Apresentou-se o pensamento de que “a imigração subvencionada exclusivamente pelos cofres provinciais resultava onerosa e pouco produtiva, quando visava a fornecer braços para a lavoura segundo contrato de locação de serviços”<sup>3</sup>. É uma posição similar àquelas apresentadas no Congresso Agrícola alguns anos antes.

Para Monteiro, enquanto os grandes proprietários rurais na primeira metade da década de 1880 “com raríssimas exceções, mantinham-se ainda marginalizados no processo de substituição do trabalho escravo pelo livre”, os legisladores interessavam-se com a questão da imigração<sup>4</sup>. Novamente, a diferença entre São Paulo e Minas Gerais se faz notar. Acreditamos que, no oeste paulista, a vontade do lavrador se traduziu na decretação do legislador, enquanto que, na Zona da Mata mineira ambas as partes estavam desconectadas.

Demais exemplos disso continuam a se apresentar. Os anos de 1887, 1888 e 1889 são bastante dinâmicos política e administrativamente; após um breve período de ajuste pós proclamação da República, são retomados em 1892 os esforços do governo

---

<sup>1</sup> MINAS GERAIS (Província). Lei nº 2.819 de 24 de outubro de 1881. *Concede aos lavradores de fazendas agrícolas, a título de auxílio, uma subvenção correspondente à metade das despesas do transporte de cada colono estrangeiro, que engajarem para o custeio e amanho de suas lavouras.*

<sup>2</sup> LIBERAL MINEIRO. Ouro Preto, 13 de abril de 1882. Número 37, p. 2.

<sup>3</sup> MONTEIRO, 1994, p. 22-23.

<sup>4</sup> MONTEIRO, 1994, p. 23.

mineiro no tocante à política imigrantista<sup>5</sup>. Porém, em 1894 o cenário ainda é “fraco” no que tange imigração para o café: Monteiro afirma que nesse ano haviam sido registrados apenas 118 pedidos de imigrantes para fazendas agrícolas, variando de 1 a 300 indivíduos, sendo aquele um ano de grande produção cafeeira no Brasil<sup>6</sup>.

Enquanto isso, era requisitado pelo Governo de Minas (possivelmente para as obras da nova capital, hoje Belo Horizonte) o número expressivo de 2.000 indivíduos, e mais outros 2.000 pelo responsável da construção de um ramal ferroviário. Demais pedidos foram feitos para finalidade diversas: serviço doméstico, fábrica, mineração, núcleo colonial; ainda, algumas solicitações não discriminavam a destinação dos imigrantes. Monteiro cita que os municípios de Varginha, Mariana, Uberaba, Juiz de Fora e Rio Novo foram os que mais fizeram pedidos de imigrantes<sup>7</sup>. Apenas os dois últimos pertencem à Zona da Mata.

Também em 1889, logo após a abolição, as requisições ao Centro Municipal de Imigração de São João Nepomuceno, um dos principais recrutadores e dispersores de imigrantes na Zona da Mata, também são baixas. Os fazendeiros informavam, por meio de carta ao diretor do Centro, o número de indivíduos que contratavam – houveram proprietários de terras recrutando apenas uma família, ou nove pessoas, ou cinco. O número maior é referente à dezessete famílias, recebidas por um lavrador de Guarani<sup>8</sup>.

Ao longo das décadas de gestação da política imigrantista mineira, constantemente se afirmava a necessidade de convencer os lavradores quanto aos benefícios da imigração estrangeira. Principalmente nos anos de 1888 e 1889, essa constatação é frequentemente repetida nos relatórios e documentos oficiais disponíveis no Arquivo Público Mineiro. Também era dito que os lavradores não acreditavam na aptidão do imigrante, ou que não contratavam as famílias que encontravam nas hospedarias por terem elas muitas crianças, que, ainda não podendo trabalhar, eram muito onerosas<sup>9</sup>. E ainda, que, como já apresentado, continuam apostando no uso do liberto e do nacional. Esse cenário é deveras interessante.

---

<sup>5</sup> MINAS GERAIS (Estado). Lei 32, de 18 de julho de 1892. *Autoriza o Presidente do Estado a promover imigração de trabalhadores, mediante a concessão de diversos favores.*

<sup>6</sup> MONTEIRO, 1994, p. 70-71.

<sup>7</sup> MONTEIRO, 1994, p. 70.

<sup>8</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Governo da Província, Livro 809.

<sup>9</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Governo da Província, Livro 809.

Acreditamos que as informações sobre as requisições de estrangeiros, da década de 1880 e 1890, nos ajudam a pensar uma outra questão, levantada pelos mineiros e matenses: tanto em 1878 quanto em 1884, a imigração é vista como *onerosa*. Em 1885, porém, o Governo Imperial passa a subsidiar as passagens de imigrantes<sup>10</sup>; antes disso, haviam sido introduzidos aproximadamente 3.531 imigrantes em Minas; de 1886 a 1889, esse número sobe para 12.175, de acordo com os dados dos quais dispomos<sup>11</sup>. É pertinente notar que ao ser desonerada do processo de introdução de imigrantes, a elite mineira passa a se interessar cada vez mais por ela.

Se a partir de 1885 a imigração deixa de ser “subvencionada exclusivamente pelos cofres provinciais”, entre 1887 e 1889 muito se faz a nível provincial, administrativa e legislativamente<sup>12</sup>. Resolvido, em parte, um primeiro obstáculo à implantação de um projeto imigrantista – o financeiro –, supomos que o apoio se tornou maior. Acreditamos ser esse um dos motivos pelos quais Minas Gerais, e a Zona da Mata, passam a se utilizar da solução imigrantista paulista, ao invés de continuarem negando-a.

Outro ponto, ademais, é o fato de que não se pode considerar que todos os lavradores mineiros e matenses pensassem da mesma maneira; dentre aqueles que já introduziram imigrantes estrangeiros em suas propriedades logo após o Congresso Agrícola, certamente já haviam os que apoiavam o projeto paulista desde então, ou que tiveram uma mudança de opiniões por motivos quaisquer. Ainda, também podemos supor que há uma divergência entre as opiniões dos grandes proprietários e a dos legisladores, por exemplo – dessa forma, mesmo estando os cafeicultores aparentemente desinteressados na imigração, outros grupos podem ter se engajado na matéria.

### **Falta de braços – o caso mineiro**

Se em 1878 os lavradores mineiros reprovam a imigração estrangeira e em alguns casos até rejeitam a ideia da falta de braços, em relatórios do serviço de imigração de 1890 a situação parece ser sensível no quesito escassez de mão de obra. Nos deparamos com exposições tais como:

---

<sup>10</sup> BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. *Regula a extinção gradual do elemento servil*.

<sup>11</sup> Consultados em MONTEIRO, 1994, p. 30 e 33.

<sup>12</sup> Os eventos, em ordem cronológica, estão listados no Anexo II.

Informando o requerimento de diversos lavradores da freguesia de Angustura [?], Termo de São José de Além Paraíba (...) cumpre-me declarar-vos que enquanto não estiver completamente estabelecida a corrente imigratória para o nosso país o imposto territorial não deverá ser decretado porque os lavradores mesmo que queiram cultivar suas terras não o poderão por falta de braços suficientes. Urge, pois, introduzir o maior número de colonos e feito isso, aconselho a sua decretação por julgar uma medida útil e de grande proveito não só para o Estado como para os próprios lavradores. (...)

Urge mais que o Governo faça cessar estes impostos que hoje já não têm razão de ser e que concorrem para o aniquilamento da lavoura.<sup>13</sup>

Tendo sido dirigido a esta Inspeção Especial, diversos pedidos de colonos para estabelecimentos particulares, rogo que me informeis se há colonos que eu possa requisitar-vos qualquer número para este Estado.<sup>14</sup>

Tratando o governo geral de introduzir neste Estado avultado número de imigrantes com o fim de desenvolver a agricultura e indústrias que se acham mau estadas por falta de braços (...)

Sendo de toda a utilidade o desenvolvimento da corrente imigratória para este Estado como bem sabeis, espera esta delegacia que concedas a dita hospedaria com todos seus pertences para desde já começar a receber imigrantes que o governo geral dirige para este estado.<sup>15</sup>

Ao nosso ver, as alegações de escassez de braços devem ser sempre analisadas com certa cautela. Pretendemos elucidar, aqui, como as postulações dos homens da época podem e devem ser questionadas. Tereza Cristina Kirschner explora o assunto a partir do caso paulista, por exemplo, e atesta:

Embora os proprietários do oeste paulista afirmassem o contrário, uma pesquisa realizada pelo governo imperial em 1874 constatou que São Paulo era uma das poucas províncias na qual não havia escassez de trabalhadores. Neste mesmo ano, um artigo publicado na *Gazeta de Campinas* apresentou um quadro da situação agrícola da província e confirmou que a cultura cafeeira não ressentia de escassez de mão de obra.<sup>16</sup>

Para a autora, a “crise de mão de obra na cafeicultura” tornara-se, principalmente a partir da década de 1870, um argumento empregado de forma repetida e extensa, com objetivo de pressionar o governo imperial a aplicar medidas que

<sup>13</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura, Livro 823. A linguagem foi atualizada.

<sup>14</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura, Livro 823. A linguagem foi atualizada.

<sup>15</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura, Livro 832. A linguagem foi atualizada.

<sup>16</sup> KIRSCHNER, 2011, p. 37.



favorecessem o oeste paulista<sup>17</sup>. Na *Gazeta de Campinas*, em maio de 1870, declarava-se que “...é todo o brasileiro que pensa, é, enfim, a opinião unânime do país que, *una voce*, pede braços para a lavoura...”<sup>18</sup>.

Já constatamos que não era o país todo, a uma só voz, que demandava braços para a lavoura. Em Minas Gerais, no Espírito Santo e no Rio de Janeiro, em 1878, muitas são as opiniões que se opunham a esse pensamento<sup>19</sup>. Os indivíduos a favor da introdução e utilização de imigrantes estrangeiros nas lavouras utilizaram-se de um recurso político: apelando para uma unidade nacional detentora dos mesmos anseios, pressionavam o Governo Geral para que atendesse a uma reivindicação supostamente *nacional*, seguramente mais forte do que seria se fosse apenas *regional*.

Certamente, havia, sim a necessidade de trabalhadores em algumas regiões; contudo, na maior parte das vezes o problema ia muito além disso. Toda a matéria que gira em torno da imigração, colonização, falta de braços, utilização do trabalhador nacional, pode ser pensada em termos políticos e, ainda, econômicos e ideológicos<sup>20</sup>.

Em Minas Gerais, por exemplo, havia uma intensa migração interna de trabalhadores – o que causava instabilidade na prestação de serviços – e a Zona da Mata em específico já era uma região bem povoada ao fim dos oitocentos, o que pressupõe disponibilidade de mão de obra. Em relatório de 1893, o presidente do estado afirma:

Por toda a parte a lavoura queixa-se de falta de braços e da alta do salário.  
(...)

O principal inconveniente de que se queixa a lavoura é a pouca estabilidade do trabalhador nacional, de sorte que o lavrador não tem bases seguras para alargar ou restringir as suas plantações, pela incerteza de conservar o trabalhador.<sup>21</sup>

---

<sup>17</sup> KIRSCHNER, 2011, p. 34-35.

<sup>18</sup> GAZETA DE CAMPINAS apud KIRSCHNER, 2011, p. 35.

<sup>19</sup> LANNA, 1985, capítulo II.

<sup>20</sup> É importante ressaltar que o final da escravidão trouxe problemas não só para a organização do trabalho, mas também foi marcada por questões sociais de cunho racial. A eugenia, focada no “melhoramento da raça humana” e surgida no século XIX, esteve fortemente vinculada à idealização dos projetos de imigração estrangeira para o Brasil. Contudo, não pretendemos abarcar o tema. Sugerimos Ana Lúcia Duarte Lanna (já citada), que discute a questão de forma mais focalizada, e MACIEL, Maria Eunice de S.. A Eugenia no Brasil. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, nº 11, julho de 1999.

<sup>21</sup> PENNA, Affonso Augusto Moreira. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais ao Congresso Mineiro em sua terceira sessão ordinária da 1ª legislatura*. Imprensa do Estado de Minas Gerais: Ouro Preto, 1893. p. 21-22.

Além da pouca estabilidade de seu trabalhador (muitos não “se sujeitam” ao trabalho, ou migram constantemente para onde os salários e as condições sejam melhores), a lavoura mineira sofre com a falta de capitais e, conseqüentemente, com a dificuldade em manter mão de obra assalariada. Portanto, como Ana Lúcia Duarte Lanna bem concluiu, “a questão não é uma ausência quantitativa de braços para a lavoura. É antes de tudo uma questão *política* de transformação destes trabalhadores em mão de obra adequada para a exploração da terra”<sup>22</sup>.

Na Mata mineira, o que faltam são braços que se disponham a trabalhar na lavoura da forma que os cafeicultores desejam. Não podendo contar com o seu trabalhador, e estando o fluxo imigratório para o Brasil facilitado, acreditamos que a grande lavoura mineira se voltou, então, à solução imigrantista.

### **A década de 1890 e a retomada da colonização**

Pouco tempo após o estabelecimento da República, o Governo Provisório regularizava o serviço de introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil, com a promulgação do Decreto nº 528 de 28 de junho. Sob o signo federal, portanto, acreditava-se que

Faz-se conveniente a concessão de favores que animem a iniciativa particular e auxiliem o desenvolvimento das propriedades agrícolas, facilitando-lhes a aquisição de braços, de modo, porém, que seja atendida a conveniente colocação dos imigrantes.<sup>23</sup>

Era, definitivamente, a vitória do Oeste paulista. Lanna, ao citar Michael Hall, concorda com a sugestão deste de que “a forma como se deu a abolição atendia aos interesses desse grupo”<sup>24</sup>. Os favores concedidos aos imigrantes e demais envolvidos poderiam ser estendidos aos nacionais apenas em uma pequena proporção: quando da localização de famílias estrangeiras, também eram permitidas no máximo 25% de nacionais, “contanto que sejam morigerados, laboriosos e aptos para o serviço

---

<sup>22</sup> LANNA, 1985, p. 118, grifo nosso.

<sup>23</sup> BRASIL. Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890. *Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil.*

<sup>24</sup> LANNA, 1985, p. 94.

agrícola”<sup>25</sup>. A preferência era dada, pelo menos em termos legislativos e nacionais, ao trabalhador estrangeiro.

Já em 1890 o estado mineiro recebia imigrantes por conta do Governo Provisório, como apresentado pela documentação da época<sup>26</sup>. Em 1892, a legislação mineira deu continuação ao esforço federal, promulgando a Lei nº 32 a 18 de julho. Autorizava-se o presidente do estado a promover a imigração, direta ou indiretamente, de trabalhadores destinados principalmente o serviço da agricultura. Os favores concedidos englobavam a indenização das passagens dos imigrantes que se destinassem ao estado e a liberação de passagens livres em estradas de ferro. Minas, ao nosso ver, dá mais enfoque à colonização:

Art. 2º - Fica igualmente o Presidente autorizado a promover a localização de colonos nacionais ou estrangeiros, *facilitando-lhes a aquisição de terras, de modo que junto dos grandes proprietários possam tornar-se pequenos proprietários* de lotes nunca inferiores de 25 hectares de terras de cultura e 50 de campo para cada família.<sup>27</sup>

Ainda, no ano seguinte, o Decreto nº 612 estabelecia o regulamento para a introdução de imigrantes no estado mineiro, determinando que deveria ser efetivada a fixação do imigrante no território por meio do acesso à terra<sup>28</sup>.

Para nós, um ponto crucial da história da imigração mineira se destaca aqui. A “tradição mineira de colonização”, como entendemos, volta a se impor com mais força a partir da década de 1890, transparecendo inclusive na legislação. Desde pelo 1888 já se falava na distribuição de terras para colonos estrangeiros e em relatório da Inspeção Especial das Terras e Colonização ao Ministério da Agricultura de novembro de 1889 lemos:

Atendendo-se mais: que a Província de Minas é rica em terras devolutas e possui número avultado de proprietários de grandes extensões de terras (...); que os contratos de parcerias feitos pelos fazendeiros não deram resultados; e que finalmente a colonização mais vantajosa é a que pode resultar de colonos proprietários (...).

<sup>25</sup> BRASIL. Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890. *Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil.*

<sup>26</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura, Livro 832.

<sup>27</sup> MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 32 de 18 de julho de 1892. *Autoriza o Presidente do Estado a promover imigração de trabalhadores, mediante a concessão de diversos favores.* Grifo nosso.

<sup>28</sup> MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 612 de 06 de março de 1893. *Promulga o regulamento para a introdução de imigrantes no Estado.*

Acho que o meio preferível para estabelecimento de colonização nesta Província, conforme tenho referido sempre que trato deste assunto, é antes de tudo facilitar o mais possível a venda, divisão e distribuição das terras. (...)

Enfim, entendo que a introdução e a colocação do imigrante deve ser uma consequência da divisão das terras (...)<sup>29</sup>

Em outro relatório de 6 de dezembro do mesmo ano, era julgado necessário:

(...) o estabelecimento e distribuição da pequena propriedade, com auxílios diretos à lavoura, acabando-se, por uma vez, com o monopólio das grandes extensões territoriais, sendo uma das principais vantagens deste projeto a valorização das terras, estabelecendo o colono proprietário, sem ônus para o Estado, o qual fica até desobrigado de celebrar contrato para introdução de imigrantes.<sup>30</sup>

Acreditamos que, mesmo sofrendo influência paulista para a adoção de um projeto de imigração para o café, Minas Gerais articula, conjuntamente e por vezes centralmente, seu próprio projeto baseado na colonização e na pequena propriedade – algo a que São Paulo se opunha<sup>31</sup>. Além disso, ainda se utiliza extensamente do elemento nacional. Até que ponto, então, vai a influência paulista e até que ponto Minas recorre à solução imigrantista de obtenção de braços para a lavoura?

Estatisticamente falando, na década de 1890 Minas Gerais apresentou seus maiores números no tocante à introdução de imigrantes. Especialmente nos anos de 1896 e 1897, são registrados respectivamente 22.327 e 17.423 estrangeiros na Hospedaria de Juiz de Fora. No entanto, mesmo em seu auge, muitas são as dificuldades e revezes da política imigratória mineira. Em 1898, por exemplo, o montante caía drasticamente para apenas 2.029 indivíduos, chegando a 661 no ano seguinte<sup>32</sup>. Lanna justifica as elevadas somas dos anos 1896 e 1897, em parte, pela demanda de braços na construção da Cidade de Minas, a nova capital do estado<sup>33</sup>. E Monteiro explica que sua brusca queda se deu por motivos financeiros<sup>34</sup>.

<sup>29</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura, Livro 812.

<sup>30</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura 6, Caixa 01, Pacote 03.

<sup>31</sup> KIRSCHNER, 2011, p. 58; e MARTINS, José de Souza. *A imigração e a crise do Brasil agrário*. São Paulo: Pioneira, 1973, capítulos I-III.

<sup>32</sup> MONTEIRO, 1994, p. 173.

<sup>33</sup> LANNA, 1985, p. 98, nota de rodapé número 8. A autora se refere à capital como Belo Horizonte, porém ela só passaria a ter essa denominação em 1901.

<sup>34</sup> MONTEIRO, 1994, p. 82-85.

No tocante à destinação desses imigrantes, Monteiro defende que no intervalo de 1892 a 1907 a imigração visava atender a lavoura cafeeira<sup>35</sup>. Segundo Anísio Ciscotto Filho, entre 1895 e 1901 (excetuando-se 1896), 71,7% dos imigrantes estrangeiros chegados a Minas Gerais tiveram o mesmo destino<sup>36</sup>. Essa interpretação, porém, não é unânime. Para Monica Oliveira, nos anos de 1894 a 1901 “uma parcela reduzida atuou como força de trabalho nas fazendas de café da Zona da Mata”<sup>37</sup>. Muitos imigrantes estabeleceram-se em núcleos coloniais ou continuaram migrando para outros estados e regiões, segundo a autora.

É importante ressaltar, portanto, como o trabalhador imigrante não foi, em Minas Gerais, empregado apenas na produção do café ou na colonização. O elemento italiano foi utilizado na construção da capital mineira (década de 1890), de ramais ferroviários e estradas, em diversos serviços especializados, como olarias e fábricas, além de estarem presentes na pequena produção agrícola e animal e nas áreas urbanas<sup>38</sup>. Imigração para o café e para núcleos coloniais não podem, portanto serem vistas como as únicas possibilidades existentes aos estrangeiros introduzidos sistematicamente nesse período, apesar de serem as principais a transparecerem na documentação da época e na bibliografia contemporânea.

## O século XX e a imigração para Minas Gerais

O século XX se iniciou com a crise do café. A Zona da Mata, representante mais forte dessa cultura em Minas Gerais, sofre demasiadamente<sup>39</sup>. A imigração, tendo sido subsidiada integralmente pelo estado desde 1894<sup>40</sup>, também é golpeada. Em 1902 o governo italiano criara impostos de migração, fechando seus portos à emigração para o Brasil no ano seguinte. Em 1904 a Hospedaria de Juiz de Fora alojava 495 trabalhadores agrícolas imigrados do Nordeste – Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte –,

---

<sup>35</sup> MONTEIRO, 1994, p. 158.

<sup>36</sup> CISCOTTO FILHO, Anísio. *A imigração italiana em Minas Gerais: A fazenda Rochedo (1888-1889)*. Belo Horizonte: Ramalhete, 2015, p. 97.

<sup>37</sup> OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Imigração e industrialização: os italianos em Juiz de Fora – Minas Gerais (1888-1920). In: BONI, Luis A. de (Org.). *A Presença Italiana no Brasil*. Vol. III. Porto Alegre: Edições EST, 1996, p. 175-176.

<sup>38</sup> Como demonstrado por LANNA, 1985; MONTEIRO, 1994; e OLIVEIRA, 1996.

<sup>39</sup> MONTEIRO, 1994, p. 82-83.

<sup>40</sup> Com o Decreto nº 786 de 15 de outubro de 1894, o Estado de Minas passaria a arcar integralmente com as passagens de imigrantes desde que a viagem tivesse sido autorizada pelo governo (MONTEIRO, 1994, p. 65-66).

enquanto nos anos 1900 e 1901 apenas 19 indivíduos estrangeiros haviam chegado ali. A imigração mineira já não era a mesma. Finalmente, de 1907 a 1930, pouco mais de 10 mil colonos eram introduzidos, sendo exclusivamente em núcleos coloniais<sup>41</sup>.

Com o Decreto nº 6.455 de 19 de abril de 1907, segundo Luiza Horn Iotti, o Governo Federal passava a intervir novamente na política imigrantista (a competência havia sido transferida aos estados com a Constituição de 1891), aprovando “bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional”<sup>42</sup>. A partir dessa data, ainda de acordo com a autora, teriam sido promulgadas novas leis visando a promoção da imigração e colonização, que representaram uma ruptura em relação às fases anteriores.

Em Minas Gerais, a nova formatação da política imigracionista focava na fixação do trabalhador ao solo, sendo ele estrangeiro ou nacional<sup>43</sup>. Em Mensagem de 1925, o governador do estado afirmava a importância de se introduzir “trabalhadores nacionais ou estrangeiros, que procurem nosso Estado para fixar residência, principalmente em colônias e fazendas”<sup>44</sup>. Para Monteiro, esse momento do processo migratório mineiro tinha por objetivo “estimular o aumento demográfico do Estado e, para torná-lo mais atraente, toma a iniciativa de facilitar a aquisição de pequenas propriedades, utilizando-se dos núcleos coloniais”. Ainda segundo a autora, “entre 1907 e 1930, poucos são os imigrantes entrados em Minas que se dirigem às atividades assalariadas”<sup>45</sup>.

Trata-se de um panorama bem diferente daquele existente na década de 1880, quando o foco foi imigração para o café. Nos anos de 1890, acreditamos, o estado mineiro, tomando consciência da suas reais necessidades e condições, retomou os esforços colonizatórios – existentes desde a década de 1850 e pensados, pelo menos, desde a de 1820 – e acabou empregando os imigrantes estrangeiros em serviços diversos. A partir de 1907, o enfoque para povoamento em área rural e agricultura volta

---

<sup>41</sup> MONTEIRO, 1994, p. 84, 114-117, e 173.

<sup>42</sup> IOTTI, 2010, p. 12.

<sup>43</sup> MONTEIRO, 1994, p. 117 e 120.

<sup>44</sup> VIANNA, Fernando de Mello. *Mensagem apresentada ao Congresso Mineiro*. Imprensa Oficial: Belo Horizonte, 1925, p. 237.

<sup>45</sup> MONTEIRO, 1994, p. 161-162.

a ser primacial e assim permanece durante o início do século XX até, pelo menos, 1930<sup>46</sup>.

### **Insucesso?**

Acreditamos ser de extrema importância ressaltar que Minas Gerais é sempre lembrada, tanto entre os indivíduos dos séculos XIX e XX quanto na historiografia, como a província e estado em que a imigração foi falha, insuficiente, insatisfatória. Questionamos: em relação ao quê e para quem? Acreditamos que esse ponto de vista é equivocado por tratar da imigração mineira sempre em termos comparativos, seja em relação a São Paulo ou à região sul do país.

Para melhor compreensão, apresentamos a estatística da imigração para São Paulo e Minas Gerais à mesma época. A província paulista já introduzia imigrantes de forma subvencionada desde a divulgação de sua Lei nº 42, de março de 1871<sup>47</sup> – dez anos antes do mesmo acontecer em Minas. Nesta, os primeiros imigrantes estrangeiros introduzidos por meio de uma política provincial chegaram entre 1882 e 1884, em um total de 3.531. Naquela, o número para esse período de três anos é de 15.534, sendo que nos dez anos anteriores o montante é superior a 12 mil<sup>48</sup>.

Estimamos que, na década de 1880, pelo menos 15 mil estrangeiros tenham entrado em Minas Gerais. Monteiro apresenta dados que permitem-nos chegar aos números de 3.531, para os anos de 1882-1884, e 2.241 em 1886-1887; além de que, entre 1888 e 1889, sabemos que 9.934 estrangeiros haviam sido introduzidos por meio de contratos<sup>49</sup>. Ao todo, teríamos um total de 15.706 imigrantes. Como são valores estimados e aproximados, é preciso cautela.

Ainda, conforme apresentado em Monteiro, a Hospedaria de Juiz de Fora registrou a entrada de 52.582 imigrantes no estado mineiro entre os anos de 1894 a 1901, dos quais 47.096 eram italianos<sup>50</sup>. De acordo com Loraine S. Giron & Heloisa E.

---

<sup>46</sup> Monteiro (1994, p. 161) afirma que de 1907 a 1930 “a imigração está condicionada, em primazia, ao povoamento do território”; como a autora encerra sua análise em 1930, não temos como afirmar sobre a situação imigrante a partir desta data.

<sup>47</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 42 de 30 de março de 1881. *Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a emitir apolices até a quantia de 600:000\$ ao juro de 6 %, e ao minimo de 90, para auxiliar a colonização na Provincia, como acima se declara.*

<sup>48</sup> GIRON & BERGAMASCHI, 2004, p. 123.

<sup>49</sup> MONTEIRO, 1994, p. 30 e 33.

<sup>50</sup> MONTEIRO, 1994, p. 65-66 e 173.

Bergamaschi, os italianos representam, nesse período, 89,5% dos imigrantes entrados no estado<sup>51</sup>. Falar de imigração em Minas Gerais, ao final do século XIX, é praticamente falar de imigração italiana. A grande maioria, ainda, sempre fora de agricultores declarados.

	Imigrantes	Italianos	Agricultores
1894	4.554	4.410*	4.459
1895	5.569	5.507	4.291
1896	22.327	17.441	19.443
1897	17.423	17.153	13.676
1898	2.029	1.917	1.573
1899	661	650	538
1900	5	4	4
1901	14	14	14
TOTAL	52.582	47.096	43.998 <sup>52</sup>

As estimativas de São Paulo para esse mesmo período de oito anos são de 558.827 imigrantes introduzidos, sendo 304.707 provenientes da Itália<sup>53</sup>.

A política imigrantista mineira para o café é *tardia e modesta*, se comparada a São Paulo; mas, se comparada às necessidades de seus lavradores, é, de certa forma, desnecessária. Para uma realidade em que cafeicultores, até após a abolição da escravidão, não estão preocupados com a falta de braços e apostam no trabalho nacional – nas fazendas de Cataguazes, é inclusive alta a quantidade de trabalhadores negros após 1888<sup>54</sup> –, a quantia de imigrantes chegados é na verdade *elevada*.

Comparada com São Paulo, Minas de fato apresenta números quase irrisórios de estatísticas imigrantistas. Como já vimos, porém, São Paulo não serve de comparação à Minas Gerais, ou a qualquer outra região brasileira. Monica Ribeiro de Oliveira afirma, de forma decisiva:

O que nós gostaríamos de deixar bem claro é que a economia cafeeira paulista não é exemplo que possa ser comparado a outras economias de outros estados. A economia paulista foi exceção, um processo específico que se desenvolveu entre as demais diversidades do país<sup>55</sup>.

<sup>51</sup> GIRON & BERGAMASCHI, 2004, p. 92.

<sup>52</sup> MONTEIRO, 1994, p. 173. \*Números referentes apenas ao segundo semestre do ano.

<sup>53</sup> Dados obtidos a partir de GIRON & BERGMASCHI, 2004, p. 123.

<sup>54</sup> LANNA, 1985, p. 113.

<sup>55</sup> OLIVEIRA, 1996. p. 175.



A autora ainda destaca que as repetidas comparações entre os dois estados levaram alguns historiadores a concluir que Minas “não se utilizou da solução imigrantista”. Ana Lúcia Duarte Lanna tem esse posicionamento; para ela, no quesito transição para trabalho escravo para o livre “Minas Gerais conta com uma proposta própria”; a questão da mão de obra teria sido “solucionada com o aproveitamento da população internamente disponível”<sup>56</sup>. Concordamos plenamente com Oliveira, e em certa medida, com Lanna; de fato, Minas se utilizou da população nacional, no entanto, a imigração estrangeira teve sim lugar significativo na constituição de um mercado de trabalho livre – e não somente: a importância da imigração e colonização, bem como dos elementos estrangeiros, vai muito além do âmbito trabalhista<sup>57</sup>.

Desconfiamos que os pesquisadores do assunto, ao se depararem com a documentação dos séculos XIX e XX acusando uma deficiência por parte das políticas imigracionistas mineiras, reproduziram esse discurso, muitas vezes sem questioná-lo; e que ainda, ao observarem os números relativos à imigração em São Paulo, os utilizaram como base de comparação. No entanto, as regiões empenhadas em imigração oficial não devem ser estudadas a partir de paralelos ou apenas números. Números são importantes, mas sozinhos não explicam a história; agentes, processos e conjunturas, sim.

Ao estudarmos o tema, percebemos como a experiência imigrantista paulista acaba por se impor, transformando-se em um modelo a ser seguido; o mesmo acontece com a região Sul, no quesito colonização. Ao fim, Minas Gerais apresentando condições bastantes distantes desses “modelos”, tem sua realidade sempre vista como imperfeita. Acreditamos que foram exatamente as particularidades tanto do estado mineiro quanto da região matense que as levaram a construir uma política de imigração e colonização diferenciada, e muitas vezes eclipsada. A imigração estrangeira em Minas é bastante complexa, mas de forma alguma irrisória ou irrelevante; e é importante que seja estudada em sua completude, características e especificidades, e não em termos de comparativos.

---

<sup>56</sup> LANNA, 1985, p. 46.

<sup>57</sup> Em 1894, por exemplo, se falava das contribuições linguísticas advindas dos imigrantes estrangeiros (MINAS GERAIS. Ouro Preto, 1 de janeiro de 1894. Número 1, p. 1).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imigração italiana para a Zona da Mata mineira ao final do século XIX apresenta diversas nuances. Há muito que se questionar e compreender. Nosso foco foi entendê-la a partir dos projetos e ideais imigrantistas de Minas Gerais e da própria Mata, já existentes antes da chegada dos italianos e que se remodelam ao longo do tempo.

Defendemos a tese de que a imigração italiana na nossa região, ao final do século, está bastante ligada à transição para o trabalho livre e ao cenário nacional e internacional; porém, apresenta particularidades muito relacionadas a questões internas. É interessante notar como esse projeto imigrantista é novo para Minas; sua tradição, como vimos, girava em torno da colonização. Essa mudança na forma de se pensar e fazer imigração é um ponto interessante a se refletir.

Para nós, a forma como foi encaminhada a imigração nesse período de transição política e econômica – marcadas pela proclamação da República em 1889 e a extinção da escravatura em 1888 – é dupla e complexa: imigração para o trabalho livre e colonização para o povoamento do território são acomodadas simultaneamente e de forma por vezes conflitante. Esse caminho duplo, contudo, é o resultado das condições e pressões internas (financeira e territorial, por exemplo) e externas (podemos citar a influência paulista) à Zona da Mata.

Percebemos que a política e a ideologia imigrantista de Minas Gerais no início do século XIX (e principalmente antes da abolição) foi, essencialmente, colonizadora, por um principal motivo: mesmo apresentando a maior população do país, Minas também contava com uma das maiores extensões territoriais, de desbravamento e povoação um tanto tardias. Sendo assim, inicialmente muito se esperava da colonização nesse sentido: povoamento, desenvolvimento agrícola, integração e progresso regional.

Em outros momentos, notadamente as décadas de 1880 e 1890, a colonização também foi utilizada, mas especialmente como forma de fixação do trabalhador livre e do imigrante ao solo, além do favorecimento da produção de gêneros alimentícios diversos e a valorização das terras. Sendo assim, mesmo implementando projetos de imigração que focalizam na mão de obra para a lavoura desabastecida do escravo,

Minas permanece promovendo a colonização de seu solo. São questões intensamente discutidas pelos mineiros e também citadas pela historiografia.

Como expomos, para nós a imigração mineira do século XIX pode ser dividida em quatro grandes fases. De 1808 a 1878 temos as primeiras discussões e tentativas acerca de imigração e colonização “em massa”, sendo ela oficial, forçada, subvencionada ou planejada. O contexto principal é, até a década de 1860, povoamento do território e desenvolvimento da agricultura<sup>58</sup>. Dali em diante a ciência da extinção da escravidão e sua consequência mais imediata, a necessidade de se constituir um mercado de trabalho livre, passaram a ser uma das maiores preocupações até o início do século XX.

Nos últimos anos referentes ao decênio de 1870, já encontramos opiniões muito heterogêneas quanto à objetivação e a urgência da política imigrantista, ora voltadas à imigração, ora à colonização. Colonização para povoamento e imigração como mão de obra livre dividem, assim, as atenções da sociedade brasileira, mineira e matense.

De 1881 a 1889, acreditamos ser a era da imigração provincial, na qual surgem as primeiras ações concretas e resultados de uma política mais direcionada ao fornecimento de mão de obra para o café, preocupada com a abolição da escravidão e a transição para um mercado de trabalho livre. Os sentimentos são mistos; torna-se menos possível identificar qual é a intenção que mais se destaca entre os mineiros e matenses. O viés oficial, por sua vez, através de leis, contratos e instituições, nos apresenta um panorama mais conciso: colonos para estabelecimentos agrícolas<sup>59</sup> é o que sobressai.

Os anos de 1892 a 1899 marcam a imigração estadual e são, inicialmente, um reflexo das políticas imigrantistas nacional e paulista. Os números aumentam, as leis se multiplicam, a administração se renova, os jornais falam de imigração como nunca antes<sup>60</sup>. A sensação é a de que o tempo acelera e muito acontece; há uma multiplicidade

---

<sup>58</sup> Afirmação válida para Minas Gerais, com ressalvas. O contexto paulista, por exemplo, já é “braços para a lavoura” desde pelo menos a década de 1840, como pode ser visto em Stolcke (1896); em jornais já se fala, no âmbito nacional, sobre a falta de braços até mesmo 20 anos antes. Já em 1839, esclarecemos, há discussões na Assembleia Provincial mineira preocupadas com a questão do fim da escravidão (O UNIVERSAL (MG). Ouro Preto, 25 de janeiro de 1839. Número 41, p. 1-4); existe, porém, uma diferença entre o que se está sendo discutido e o que se está sendo feito. Minas *atua* dentro do contexto do povoamento, mas isso não quer dizer que não reflita sobre os outros pontos; a questão é um tanto complexa.

<sup>59</sup> Que seria mais ou menos o mesmo que se falar “imigrantes para o café”; Minas, porém, sempre pende para o viés do acesso à terra, utilizando-se mais frequentemente do termo “colono”.

<sup>60</sup> Para termos comparativos, mesmo que superficiais, fizemos buscas por *imigração* e *colonização* nos periódicos mineiros da Hemeroteca Digital. Enquanto nas décadas de 1820 a 1870 encontramos 47 ocorrências para *imigração*, foram 392 para *colonização*; já o decênio de 1890, sozinho, acumula 2.117 ocorrências para *imigração*, e 1.095 para *colonização*.

de informações, opiniões e ocorrências. Essa década configura nossa terceira fase, sendo que para a quarta não temos bases sólidas – apoiamos-nos nos que já estudaram o assunto. Luiza Horn Iotti e Norma de Góes Monteiro traçam uma linha em 1907; nós a antecipamos para 1900.

A contar de 1900, acreditamos, a imigração em Minas e na Zona da Mata já começa a mudar profundamente, bem como suas condições políticas e econômicas. Em 1903 é realizado um outro Congresso Agrícola, na capital mineira, focada nas realidades do estado. O café vai perdendo seu domínio, e a crise do início do século XX estabelece novas prioridades. Para Iotti, a última idade da política imigrantista vai de 1907 a 1914; para Monteiro, essa data se estende até 1930. Sendo como for, compreendemos a importância do ano de 1907; lidamos, por fim, com três fases completas e o início de uma quarta, por assim dizer.

O nosso século XIX da imigração em Minas, desse modo e ao nosso ver, compreende as transformações mais essenciais e definitivas do modo de se pensar colonização, imigração, trabalho livre, pequena propriedade, progresso agrícola e afins, assuntos caros política, social e economicamente à Minas Gerais e ao país. A imigração italiana, bem no centro desse contexto, apresentou-se de ampla relevância; a Zona da Mata, da mesma forma, concentra grande importância.

## ANEXO

*Quadro 1 – Listagem cronológica dos principais eventos, citados ou não nessa obra, relevantes à sua compreensão. Elaboração da autora. As respectivas fontes estão citadas em notas de rodapé.*

Data	Fatos Importantes
<b>1808</b>	Decreto Imperial de 25 de novembro: possibilidade de acesso à terra por estrangeiros, com o intuito de se aumentar a lavoura e a população no Brasil <sup>1</sup>
<b>1818</b>	Carta Régia: estabelecimento de uma colônia de suíços no Reino do Brasil <sup>2</sup>
<b>1823</b>	Lei de 20 de outubro, art. 24 § 9º e 10: é competência do presidente do província promover a colonização dos estrangeiros e facilitar a lenta emancipação dos escravos <sup>3</sup>
<b>1848</b>	Lei Imperial nº 514: concessão em cada província de terras devolutas para colonização <sup>4</sup>
<b>1850</b>	Lei de Terras: aquisição de terras devolutas apenas por compra; colonização por estrangeiros; naturalização; introdução de colonos para agricultura, povoamento e obras públicas <sup>5</sup>
<b>1854</b>	Criação da colônia militar de Urucu, por decreto imperial (colonos portugueses) <sup>6</sup>
<b>1856</b>	Introdução de estrangeiros (principalmente alemães, no Vale do Mucuri e na Zona da Mata) para povoamento e obras públicas, especialmente construção de estradas <sup>7</sup>
<b>1867</b>	Estabelecimento (por ação provincial) de um núcleo colonial para imigrantes norte-americanos, de vida efêmera, na região central da província mineira <sup>8</sup>
	Governo Imperial (decreto nº 3.784): regulamento para as colônias do Estado (suspensa em 1879, com o decreto nº 7.570) <sup>9</sup>
<b>1871</b>	Lei nº 2.040: Lei do Ventre Livre <sup>10</sup>
<b>1872</b>	Decreto nº 5.135, art. 74: concede terras devolutas gratuitas para a fundação de colônias agrícolas (e estabelecimentos industriais) que empreguem libertos e cuide da

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto de 25 de novembro de 1808. *Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil.*

<sup>2</sup> BRASIL. Carta Régia de 6 de maio de 1818. *Sobre o estabelecimento dos colonos suíços na fazenda do Morro-Queimado no districto de Cantagallo.*

<sup>3</sup> BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. *Dá nova fôrma aos Governos das Provincias, creando para cada uma dellas um Presidente e Conselho.*

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. *Fixando a Despeza e Orçando a Receita para o exercicio de 1849 - 1850, e ficando em vigor desde a sua publicação.*

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império.*

<sup>6</sup> MONTEIRO, 1994, p. 19; e PENNA, 1856.

<sup>7</sup> MONTEIRO, 1994, p. 19; e PENNA, 1856.

<sup>8</sup> MONTEIRO, 1994, p. 19; e PENNA, 1856.

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto nº 3.784 de 19 de janeiro de 1867. *Approva o Regulamento para as Colonias do Estado;* e BRASIL. Decreto nº 7.570, de 20 de dezembro de 1879. *Suspende provisoriamente a execução do Decreto n. 3784 de 19 de Janeiro de 1867.*

<sup>10</sup> BRASIL. Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. *Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação (...)*

	educação de menores; ainda, garante terras devolutas a preço mínimo para fundação de estabelecimentos rurais a serem vendidos a imigrantes <sup>11</sup>
<b>1878</b>	Congresso Agrícola no Rio de Janeiro: dualidade entre as propostas do Oeste Paulista e as de MG, RJ, ES e Vale do Paraíba (SP) <sup>12</sup>
<b>1879</b>	Nova lei de locação de serviços <sup>13</sup>
<b>1880</b>	Produção do café chega a 5.357.946 arrobas, correspondendo a 89% das exportações da província mineira <sup>14</sup>
<b>1881</b>	Lei Provincial nº 2.819: concede auxílio aos proprietários agrícolas para a introdução de imigrantes em suas lavouras; poucas solicitações; contratos com a firma John Petty de 1881 a 1884 <sup>15</sup>
<b>1883</b>	Até agosto, chegam apenas 203 imigrantes à Minas Gerais através do contrato com John Petty <sup>16</sup>
<b>1885</b>	Lei nº 3.270: estabelece que a terça parte do fundo de emancipação será utilizada para subvencionar as passagens de estrangeiros que forem colocados em estabelecimentos agrícolas <sup>17</sup>
<b>1887</b>	Lei Provincial nº 3.741: Serviço de Imigração e Colonização; hospedaria em Juiz de Fora; criação de núcleos coloniais; autorização de verbas para a introdução de imigrantes; propaganda sobre Minas Gerais na Europa <sup>18</sup>
	Fundação da Associação Centro Municipal de São João Nepomuceno <sup>19</sup>
<b>1888</b> <b>1890</b>	Contratos em vigência para a introdução de imigrantes, com a Associação Promotora de Imigração e a Companhia de Imigração e Colonização Mineira <sup>20</sup>
<b>1888</b>	Extinta a escravidão no Brasil <sup>21</sup>
	Criação da Inspetoria-Geral de Imigração de Juiz de Fora <sup>22</sup>
<b>1889</b>	Lei Crespi proíbe, na Itália, a imigração para o Brasil <sup>23</sup>
	Inauguração do Núcleo Ferreira Alves em São João Nepomuceno <sup>24</sup>
	Inauguração da Hospedaria Horta Barbosa em Juiz de Fora <sup>25</sup>

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. *Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871.*

<sup>12</sup> LANNA, 1985, p. 64.

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879. *Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços.*

<sup>14</sup> PEDROSA, 1962, p. 134.

<sup>15</sup> MONTEIRO, 1994 p. 22.

<sup>16</sup> Ibidem.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. *Regula a extinção gradual do elemento servil.*

<sup>18</sup> MONTEIRO, 1994, p. 23-24.

<sup>19</sup> A UNIÃO (MG). Ouro Preto, 17 de dezembro de 1887. Número 129, p. 2-3.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 24-26.

<sup>21</sup> BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. *Declara extinta a escravidão no Brasil.*

<sup>22</sup> MONTEIRO, 1994, p. 24-26.

<sup>23</sup> MONTEIRO, 1994, p. 33.

<sup>24</sup> A PROVÍNCIA DE MINAS. Ouro Preto, 25 de abril de 1889. Número 580, p. 2.

<sup>25</sup> MONTEIRO, 1994, p. 26.

	Gazeta da Tarde: “em todos os pontos do Império se debate a momentosa questão da internação e colocação de imigrantes que venham amparar a lavoura” (...). A província de Minas, uma das mais descuidosas, foi das últimas a providenciar a respeito” (...) <sup>26</sup>
	Proclamação da República <sup>27</sup>
	Estimativa de aproximadamente 15.700 imigrantes introduzidos em Minas Gerais de 1881 a 1889 <sup>28</sup>
<b>1890</b>	Decreto nº 528 (Governo Provisório): regulariza o serviço de entrada e localização de imigrantes <sup>29</sup>
<b>1892</b>	Lei nº 32 (estado de Minas Gerais): autoriza o Presidente do Estado a promover imigração de trabalhadores (destinados principalmente ao serviço da agricultura), mediante a concessão de diversos favores; e, igualmente, promover a localização de colonos nacionais ou estrangeiros <sup>30</sup>
	Lei nº 126-B: transfere para os estados o serviço de colonização (o encargo de introdução de imigrantes permanece com o Governo Federal) <sup>31</sup>
<b>1893</b>	Congresso Mineiro determina a mudança da Capital de Ouro Preto para Belo Horizonte, em um prazo máximo de quatro anos <sup>32</sup>
	Relatório de David Campista: abundância de trabalhadores – 85 não, 10 sim, 6 sim, mas não se sujeitam ao trabalho; nacionalidade preferida – 20 chinesa, 17 nacional, 10 alemã, 8 italiana, 2 não há preferência, 16 sem resposta; movimento migratório – 30 grande emigração para Rio e São Paulo, 27 – emigração grande e pequena <sup>33</sup>
<b>1893</b>	Decreto nº 612: fixação do imigrante no território mineiro pelo acesso à terra
<b>1893</b> <b>1895</b>	Diversos contratos celebrados para a introdução de italianos, portugueses e asiáticos – a maioria não foi realizada, por caducidade ou desonestidade nos contratos, e diversas outras dificuldades internas e externas (epidemias, guerras, etc.) <sup>34</sup>
<b>1893</b> <b>1898</b>	Autorizações no Congresso Mineiro para a abertura de créditos especiais destinados a favorecer a imigração <sup>35</sup>
<b>1894</b> <b>1900</b>	Processo de interrupção do serviço de vinda de imigrantes pela União <sup>36</sup>
<b>1894</b>	Chegam no porto do Rio de Janeiro, em 16 de agosto, 292 imigrantes italianos destinados a Minas Gerais, pelos contratos de 1893 (mais se sucedem aos poucos) <sup>37</sup>

<sup>26</sup> OLIVEIRA, 1996, p. 174.

<sup>27</sup> BRASIL. Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. *Proclama provisoriamente e decreta como fórmula de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes.*

<sup>28</sup> Dados calculados a partir de MONTEIRO, 1994, p. 30 e 33.

<sup>29</sup> BRASIL. Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890. *Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil.*

<sup>30</sup> MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 32 de 18 de julho de 1892. *Autoriza o Presidente do Estado a promover imigração de trabalhadores, mediante a concessão de diversos favores.*

<sup>31</sup> BRASIL. Lei nº 126-B, de 21 de novembro de 1892. *Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1893, e dá outras providencias;* MONTEIRO, 1994, p. 43.

<sup>32</sup> MONTEIRO, 1994, p. 73.

<sup>33</sup> MONTEIRO, 1994, p. 59-62.

<sup>34</sup> MONTEIRO, 1994, p. 67-68.

<sup>35</sup> MONTEIRO, 1994, p. 71.

<sup>36</sup> MONTEIRO, 1994, p. 45-47

<sup>37</sup> MONTEIRO, 1994, p. 69.

	Decreto nº 777: regula as colônias do estado mineiro; visava o povoamento, tanto por nacionais quanto por estrangeiros através de núcleos criados e mantidos pelo estado <sup>38</sup>
	Decreto nº 786: valor das passagens, a partir de 15 de outubro, seria paga integralmente pelo estado de Minas Gerais – para imigrantes tanto europeus quanto asiáticos, desde que autorizados pelo governo <sup>39</sup>
	Criação do cargo de Superintendente do Serviço de Imigração de Minas, na Europa, ocupado por David Campista <sup>40</sup>
	Entrada de 5.689 imigrantes no estado de Minas Gerais <sup>41</sup>
<b>1895</b>	Minas Gerais recebe, por conta da União, 309 imigrantes italianos e verbas específicas para imigração <sup>42</sup>
	Entrada de 6.631 imigrantes no estado de Minas Gerais <sup>43</sup>
<b>1896</b>	Entrada de 22.496 imigrantes no estado de Minas Gerais <sup>44</sup>
	Lei nº 150: autoriza a fundação de seis núcleos coloniais à margem de estradas de ferro (o que já era proposto em 1888/1889) <sup>45</sup> , onde somente poderiam ser alocados imigrantes do norte da Itália e alemães ou portugueses insulares, devendo ser agricultores de profissão <sup>46</sup>
	Agravação da crise do café no Brasil (aproximadamente de 1893 a 1906) <sup>47</sup>
	Entrada de 17.578 imigrantes no estado de Minas Gerais <sup>48</sup>
<b>1897</b>	Inauguração da nova capital, Belo Horizonte <sup>49</sup>
	Suspensão provisória da concessão de passagens gratuitas pelo estado mineiro <sup>50</sup>
<b>1900</b>	Produção do café chega a 104.196.176 arrobas, correspondendo a 58% das exportações da província mineira <sup>51</sup>
<b>1902</b>	Imposto criado pelo Governo italiano; cobra-se por migrante <sup>52</sup>
<b>1903</b>	Fechamento dos portos italianos à imigração para o Brasil, em 26 de março <sup>53</sup>
<b>1903</b>	Congresso Agrícola em Belo Horizonte: decisão pela fundação de colônias para nacionais e estrangeiros e o restabelecimento do serviço de imigração <sup>54</sup>

<sup>38</sup> MONTEIRO, 1994, p. 71; e MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 777, de 1 de setembro de 1894.

*Aprova o regulamento das colônias do Estado.*

<sup>39</sup> MONTEIRO, 1994, p. 65-66.

<sup>40</sup> MONTEIRO, 1994, p. 69.

<sup>41</sup> MONTEIRO, 1994, p. 69.

<sup>42</sup> MONTEIRO, 1994, p. 45.

<sup>43</sup> MONTEIRO, 1994, p. 69.

<sup>44</sup> MONTEIRO, 1994, p. 69.

<sup>45</sup> ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Agricultura, Livro 812.

<sup>46</sup> MONTEIRO, 1994, p. 73-74.

<sup>47</sup> MONTEIRO, 1994, p. 82.

<sup>48</sup> MONTEIRO, 1994, p. 84.

<sup>49</sup> História de Belo Horizonte, disponível no *site* oficial IGBE cidades.

<sup>50</sup> MONTEIRO, 1994, p. 82.

<sup>51</sup> PEDROSA, 1962, p. 134.

<sup>52</sup> MONTEIRO, 1994, p. 84.

<sup>53</sup> MONTEIRO, 1994, p. 84.

<sup>54</sup> MONTEIRO, 1994, p. 114-117.



<b>1904</b>	A Hospedaria Horta Barbosa alojava 495 trabalhadores agrícolas nordestinos – de Pernambuco, Paraíba, e Rio Grande do Norte <sup>55</sup>
<b>1907</b>	Decreto nº 6.455: marca uma grande mudança na política imigrantista nacional e estadual <sup>56</sup>

---

<sup>55</sup> MONTEIRO, 1994, p. 111.

<sup>56</sup> MONTEIRO, 1994, p. 120-121; IOTTI, 2010; LANNA, 1985.

## FONTES

### Fontes primárias

A PROVÍNCIA DE MINAS. Ouro Preto, 25 de abril de 1889. Número 580, p. 2.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria da Agricultura. Série 6: Imigração, Terras e Colonização. Caixa 01, Pacote 03; e Livros 1004, 1023, 811, 812, 823, 831, 832, 880, 970, 983.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Secretaria de Governo da Província. Série 2: Administração Provincial. Subsérie 3: Colonização (Imigração). Livros 809 e 822.

A UNIÃO (MG). Ouro Preto, 17 de dezembro de 1887. Número 129, p. 2-3. Disponível em: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em 14 dez. 2018.

CARVALHO, Elias Pinto. *Relatório que ao Ilm.º e Exmo. Sr. Dr. José da Costa Machado de Souza, Presidente desta Província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a administração em 24 de outubro e 1867*. Typ. De J. F. de Paula Castro: Ouro Preto, 1867. Disponível em < <http://ddsnext.crl.edu/titles/171/items>>. Acesso em 14 dez. 2018.

CONGRESSO AGRÍCOLA. Edição fac-similar dos anais do Congresso Agrícola, realizado no Rio de Janeiro, em 1878. Introdução de José Murilo de Carvalho. Fundação Cada de Rui Barbosa: Rio de Janeiro, 1988. Disponível em < <https://archive.org/details/congragri1878josemur>>. Acesso em 16 dez. 2018.

LIBERAL MINEIRO. Ouro Preto, 13 de abril de 1882. Número 37, p. 2. Disponível em: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em 01 fev. 2019.

MINAS GERAIS. Ouro Preto, 1 de janeiro de 1894. Número 1, p. 1. Disponível em: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em 16 dez. 2018.

O UNIVERSAL (MG). Ouro Preto, 8 de agosto de 1825. Número 10, p. 38-39. Disponível em: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em 14 dez. 2018.

O UNIVERSAL (MG). Ouro Preto, 25 de janeiro de 1839. Número 41, p. 1-4. Disponível em: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em 14 dez. 2018.

PENNA, Affonso Augusto Moreira. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais ao Congresso Mineiro em sua terceira sessão ordinária da 1ª legislatura*. Imprensa do Estado de Minas Gerais: Ouro Preto, 1893. Disponível em < <http://ddsnext.crl.edu/titles/171/items>>. Acesso em 14 dez. 2018.

PENNA, Herculano Ferreira. *Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1856 o Presidente da mesma Província*. Typographia do Bom Senso: Ouro Preto, 1856. Disponível em < <http://ddsnext.crl.edu/titles/171/items>>. Acesso em 14 dez. 2018.

RECENSEAMENTO DO BRASIL realizado em 1 de setembro de 1920. População: população do Brasil por Estados e municípios, segundo o sexo, a idade e a nacionalidade, volume IV, tomo II. Typ. da Estatística: Rio de Janeiro, 1928. Disponível em < [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Censode1920/RecenGeraldoBrasil1920\\_v4\\_Parte2\\_tomo2\\_Populacao.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Censode1920/RecenGeraldoBrasil1920_v4_Parte2_tomo2_Populacao.pdf)>. Acesso em 20 dez. 2018.

VIANNA, Fernando de Mello. *Mensagem apresentada ao Congresso Mineiro*. Imprensa Oficial: Belo Horizonte, 1925. Disponível em < <http://ddsnext.crl.edu/titles/171/items>>. Acesso em 14 dez. 2018.

### Legislação e dados oficiais

BRASIL. Carta Régia de 6 de maio de 1818. *Sobre o estabelecimento dos colonos suíços na fazenda do Morro-Queimado no districto de Cantagallo*. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg\\_sn/antioresa1824/cartaregia-39308-6-maio-1818-569229-publicacaooriginal-92466-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-39308-6-maio-1818-569229-publicacaooriginal-92466-pe.html)>. Acesso em 4 jan. 2018.

BRASIL. Decreto de 25 de novembro de 1808. *Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-25-11-1808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-25-11-1808.htm). Acesso em 25 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro 1850. *Dispõe sobre as terras devolutas do Império*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm)>. Acesso em 07 set. 2018.

BRASIL. Decreto nº 3.784 de 19 de janeiro de 1867. *Approva o Regulamento para as Colonias do Estado*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3784-19-janeiro-1867-553854-publicacaooriginal-72121-pe.html>>. Acesso em 3 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. *Approva o regulamento geral para a execução da lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em 26 dez. 2018.

BRASIL. Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879. *Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>>. Acesso em 3 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.570, de 20 de dezembro de 1879. *Suspende provisoriamente a execução do Decreto n. 3784 de 19 de Janeiro de 1867*. <Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7570-20-dezembro-1879-548843-publicacaooriginal-64056-pe.html>>. Acesso em 3 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 528, de 28 de junho de 1890. *Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 3 jan. 2019.

BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. *Dá nova fôrma aos Governos das Provincias, criando para cada uma dellas um Presidente e Conselho.* Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/anterioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/anterioresa1824/lei-40978-20-outubro-1823-574639-publicacaooriginal-97736-pe.html)>. Acesso em 8 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. *Fixando a Despeza e Orçando a Receita para o exercicio de 1849 - 1850, e ficando em vigor desde a sua publicação.* Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=541944&tipoDocumento=LEI-n&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 26 dez. 2018.

BRASIL. Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. *Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos...* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm)>. Acesso em 20 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. *Regula a extinção gradual do elemento servil.* Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=545046&id=14377125&idBinario=15779572&mime=application/rtf>>. Acesso em 8 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. *Declara extinta a escravidão no Brasil.* Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)>. Acesso em 20 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 126-B, de 21 de novembro de 1892. *Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1893, e dá outras providencias.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-126-b-21-novembro-1892-541382-publicacaooriginal-44950-pl.html>>. Acesso em 3 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 266, de 24 de dezembro de 1894. *Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1895 e dá outras providencias.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-266-24-dezembro-1894-540507-publicacaooriginal-40824-pl.html>>. Acesso em 5 jan. 2019.

IBGE CIDADES. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em 23 nov. 2018.

MINAS GERAIS (Província). Lei nº 2.819, de 24 de outubro de 1881. *Concede aos lavradores de fazendas agrícolas, a título de auxílio, uma subvenção correspondente à metade das despesas de transporte de cada colono estrangeiro que engajarem para o custeio e amanho de suas lavouras.* Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=2819&comp=&ano=1881>>. Acesso em 4 jan. 2019.

MINAS GERAIS (Estado). Lei nº 32 de 18 de julho de 1892. *Autoriza o Presidente do Estado a promover imigração de trabalhadores, mediante a concessão de diversos favores.* Disponível em: <[https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=32&comp=&ano=1892&aba=js\\_textoOriginal](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=32&comp=&ano=1892&aba=js_textoOriginal)>. Acesso em 20 dez. 2018.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 612 de 06 de março de 1893. *Promulga o regulamento para a introdução de imigrantes no Estado*. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=612&comp=&ano=1893>>. Acesso em 20 dez. 2018.

MINAS GERAIS (Estado). Decreto nº 777, de 1 de setembro de 1894. *Aprova o regulamento das colônias do Estado*. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=777&comp=&ano=1894>>. Acesso em 50 dez. 2018.

MINAS GERAIS. Mesorregiões e microrregiões (IBGE). Disponível em: <https://www.mg.gov.br/conteudo/conheca-minas/geografia/localizacao-geografica>. Acesso em 22 nov. 2018.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 42 de 30 de março de 1871. *Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a emitir apolices até a quantia de 600:000\$ ao juro de 6 %, e ao minimo de 90, para auxiliar a colonisação na Provincia, como acima se declara*. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1871/lei-42-30.03.1871.html>>. Acesso em 4 jan. 2019.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Livros e Dissertações

BERGAMASCHI, Heloisa E.; GIRON, Loraine S. *Terra e Homens: Colônias e Colonos no Brasil*. Caxias do Sul: Educs, 2004.

CISCOTTO FILHO, Anísio. *A imigração italiana em Minas Gerais: A fazenda Rochedo (1888-1889)*. Belo Horizonte: Ramalhete, 2015.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira: o brasil monárquico – reações e transações*. Tomo II, vol 5. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Conflitos na Terra dos Cafezais: Fazendeiros, Imigrantes e Agentes Diplomáticos Oeste Paulista: 1870-1880*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2011.

LANNA, Ana Lúcia Duarte. *A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira 1870-1920*. Campinas, 1985.

MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e Colonização em Minas 1889-1930*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 1994.

### Artigos

IOTTI, Luiza Horn. A Política Imigratória Brasileira e sua Legislação – 1822-1914. In: *Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade*. ANPUH/SP – Unesp-Franca. 06 a 10 de setembro de 2010. Disponível em: <<https://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Luiza%20Horn%20Iotti.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2018.

MACIEL, Maria Eunice de S.. A Eugenia no Brasil. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, nº 11, julho de 1999. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/6545>>. Acesso em 18 fev. 2019.

MENDES, Jairo Faria. O “silêncio das Gerais”: o nascimento tardio e a lenta consolidação dos jornais mineiros. Universidade Federal de São João del-Rei, 22 dez. 2010. Disponível em: <[https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/v.%2019%20n.%201/Jairo\\_Mendes.pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/v.%2019%20n.%201/Jairo_Mendes.pdf)>. Acesso em 26 dez. 2018.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. Imigração e industrialização: os italianos em Juiz de Fora – Minas Gerais (1888-1920). In: BONI, Luis A. de (Org.). *A Presença Italiana no Brasil*. Vol. III. Porto Alegre: Edições EST, 1996.

PEDROSA, Manoel Xavier de Vasconcelos. Zona Silenciosa da Historiografia Mineira – A Zona da Mata. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de

Janeiro, nº. 257, p. 122-166, outubro-dezembro, 1962. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/0B\\_G9pg7CxKSsYjhONW55OTE5Z00/view](https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsYjhONW55OTE5Z00/view)>. Acesso em 27 set. 2018.

### **Capítulos de obras**

MARTINS, José de Souza. “Condições do Trabalho Livre”; “As Funções Ambivalentes dos Núcleos Coloniais”; “Posse da Terra”; “A Pequena Lavoura na Economia Colonial”; “Concentração da Propriedade de Terra”. In: MARTINS, José de Souza. *A imigração e a crise do Brasil agrário*. São Paulo: Pioneira, 1973.

PIRES, Anderson. “Introdução”. In: PIRES, Anderson. *Café, finanças e bancos: uma análise do sistema financeiro da Zona da Mata de Minas Gerais: 1889/1930*. Universidade de São Paulo, 2004. p. 1-27.

STOLCKE, Verena. “A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo, 1850-1890”. In: STOLCKE, Verena. *Cafeicultura: Homens, mulheres e capital: 1850-1980*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 17-52.

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Vinielle Alves Souza, declaro para todos os efeitos que o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *PROJETOS E IDEIAS POLÍTICOS NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO PARA A ZONA DA MATA MINEIRA (1878-1900)* foi integralmente por mim redigido, e que assinalei todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro Departamento e/ou Universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.